SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

CONTRATAÇÃO Nº 280/2026 - UASG 020001

PREGÃO ELETRÔNICO

E D I T A L - RETIFICADO

(Processo nº 00200.023299/2025-81)

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL,** doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado, na qualidade de Agente de Contratação, pela Portaria da Diretoria-Geral nº 1.715, de 2026, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Política de Contratações do Senado Federal, estabelecida no Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, do Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 9 de junho de 2022, do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e, tendo em vista o que consta do Processo n° 00200.023299/2025-81, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA,** pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, destinada à **aquisição de painéis de LED para o Centro Cultural do Senado Federal e para os estúdios da TV SENADO, incluindo o fornecimento de equipamentos, softwares, licenças, materiais de instalação e acessórios para o painel do Centro Cultural do Senado Federal e para substituição dos *videowalls* instalados na TV Senado, na modalidade *turn-key*, serviços de instalação, treinamento técnico e operacional, bem como suporte técnico.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico Compras.gov.br.

DATA: 05/11/2026

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09H30

SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL: https://www.gov.br/compras/pt-br

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial https://www.gov.br/compras/pt-br.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente pregão é a seleção da proposta mais vantajosa para a **aquisição de painéis de LED para o Centro Cultural do Senado Federal e para os estúdios da TV SENADO, incluindo o fornecimento de equipamentos, softwares, licenças, materiais de instalação e acessórios para o painel do Centro Cultural do Senado Federal e para substituição dos *videowalls* instalados na TV Senado, na modalidade *turn-key*, serviços de**

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

instalação, treinamento técnico e operacional, bem como suporte técnico, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e/ou CATSER e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (SEGES/MGI), por meio do sítio https://www.gov.br/compras/pt-br.

2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (SEGES/MGI), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2. Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3. Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:

2.3.1. tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.2. estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.3. tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Senado Federal, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

2.3.4. estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.3.5. encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação;

2.3.6. constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.3.7. em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

2.4. A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

2.4.1. SICAF e Relação de Servidores disponível no Portal da Transparência do Senado Federal, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.4.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

2.4.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc;

2.4.4. Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br.

2.5. Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

2.6. As sociedades cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.7. É vedada a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição.

CAPÍTULO III – DA VISTORIA

3.1. É facultado à licitante interessada em participar deste Pregão, mediante prévio agendamento junto ao Serviço de Projetos de TV e Rádio (SEPROJTVR) do Senado Federal, realizar vistoria técnica, **com antecedência mínima de 1 (um) dia útil,** contado da data marcada para a sessão pública, para conhecer as instalações e dependências do Centro Cultural do Senado Federal e Estúdios A e B da TV Senado.

3.1.1. A vistoria deverá ser agendada de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 16h, pelos telefones (61) 3303-3959 ou (61) 3303-2168, ou pelo *e-mail* seprojtvr@senado.leg.br.

3.1.2. Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

3.1.3. A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

3.1.3.1. A comprovação do vínculo poderá ser feita por meio de contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

3.1.3.2. Caso o vistoriador não atenda aos requisitos do item 3.1.3, não será executada a vistoria.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

3.2. Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria, emitido pelo SEPROJTVR.

3.3. Caso a interessada opte por não realizar vistoria prévia, firmará Declaração de Dispensa de Vistoria, assinada pelo responsável técnico da licitante, na qual atestará o conhecimento pleno do local e das condições e peculiaridades da contratação, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.

3.4. O Termo de Vistoria ou a Declaração de Dispensa de Vistoria deverá ser apresentado(a) junto com a documentação de habilitação, conforme Anexo 4. A não apresentação dos mencionados documentos implica aceitação geral e irrestrita por parte da licitante das especificações e condições do objeto licitado e de sua plena execução.

CAPÍTULO IV– DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

4.1. A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o **preço total de cada item**, observados o quantitativo e a unidade de fornecimento e de prestação de serviço do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo 1).

4.2.1. Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

4.3. Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

4.4. O campo 'Descrição Detalhada do Objeto Ofertado' será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os seguintes prazos e condições:

4.4.1. Prazo de entrega dos equipamentos e materiais de, no máximo, 80 (oitenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

4.4.2. Os prazos e as condições aplicáveis aos serviços de instalação, suporte técnico, treinamento técnico e operacional encontram-se previstos na minuta de contrato (Anexo 6 do edital).

4.4.3. Prazo de garantia dos equipamentos e materiais de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

4.5. A omissão dos prazos e condições fixados no subitem anterior implica a aceitação, por parte da licitante proponente, daqueles indicados neste edital.

4.6. A licitante deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as declarações:

4.6.1. de condições de participação:

4.6.1.1. sobre ciência do edital;

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

4.6.1.2. sobre inclusão de custos para atender obrigações trabalhistas.

4.6.2. para fins de habilitação:

4.6.2.1. sobre atendimento aos requisitos de habilitação;

4.6.2.2. sobre inexistência de impedimento à habilitação;

4.6.2.3. sobre cumprimento das reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas;

4.6.2.4. sobre conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

4.6.2.5. sobre ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

4.6.3. de cumprimento da legislação trabalhista:

4.6.3.1. sobre inexistência de tratamento desumano ou degradante;

4.6.3.2. sobre cumprimento às exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

4.7. A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema.

4.8. Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

4.9. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

4.10. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

4.10.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.11. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO V – DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br.

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

5.2.1. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo *e-mail* licita@senado.leg.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no "chat" e relatar o teor das comunicações.

5.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

5.4. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.5. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br.

5.6. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no "chat", os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

CAPÍTULO VI – DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

6.1. A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa "aberto e fechado", conforme procedimento estabelecido no art. 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

6.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 6.3.

6.3. Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

6.3.1. proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

6.3.2. proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade.

6.4. Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando forem ofertados valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

6.5. Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 6.3.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

CAPÍTULO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

7.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.4. Havendo empate nominal entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, o critério de desempate previsto no inciso I art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.1. Considerar-se-á circunstancialmente inviável a aplicação do critério de desempate previsto no inciso II do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, em razão da ausência de parametrização do Sistema de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br) para tanto.

7.4.2. Persistindo o empate nominal após a aplicação do item 7.4 e diante do exposto no item 7.4.1, deverá ser observado o critério previsto no inciso III do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, conforme os procedimentos e os critérios estabelecidos no Ato da Diretoria-Geral nº 36/2023.

7.4.3. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio público a ser realizado por meio virtual, consoante instruções previamente comunicadas pelo Pregoeiro.

7.4.4. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto nos subitens anteriores.

7.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.5.1. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.6. Durante a "etapa aberta" da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.6.1. A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

7.7. Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de R$ 0,01 (um centavo de real).

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

CAPÍTULO VIII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.2. Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta.

8.3. Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances nos termos do subitem anterior, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.3.1. Encerrada a fase de lances, caso a melhor proposta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma licitante enquadrada na condição de ME/EPP, com valor até 5% (cinco por cento) superior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:

8.3.1.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada mais bem classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;

8.3.1.2. não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na condição de ME/EPP e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no *caput* deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.3.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.

8.4. A fim de verificar a pertinência de declaração de enquadramento da licitante mais bem classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro realizará consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico http://www.portaldatransparencia.gov.br, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data de abertura do certame, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

8.4.1. Constatado, a partir da verificação de que trata o subitem anterior, que o volume de ordens bancárias recebidas pela licitante supera o limite previsto no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria, com

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

vistas a, eventualmente, demonstrar a adequação de sua declaração de enquadramento como ME/EPP.

8.4.2. Aplica-se o disposto no subitem anterior caso seja constatado, de ofício pelo Pregoeiro ou mediante provocação de terceiro, que a licitante esteja contemplada em uma das hipóteses previstas no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ou, ainda, tenha celebrado, no ano-calendário de realização da licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME/EPP, em atenção ao disposto no §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO IX– DO JULGAMENTO

9.1. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global.

CAPÍTULO X – DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.1.2. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

CAPÍTULO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1. O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo 7 do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

11.1.1. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o *e-mail* licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no "chat" a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

11.1.2. O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.1.3. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.1.4. Em relação aos bens a serem fornecidos, o Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de *folders*, prospectos e outros documentos que contenham informações e detalhamentos acerca das especificações técnicas dos produtos e/ou equipamentos ofertados.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

11.1.5. Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.1.6. A proposta será desclassificada quando:

11.1.6.1. contiver vícios insanáveis;

11.1.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

11.1.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;

11.1.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e

11.1.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

11.1.7. O SENADO poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir da licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto no subitem 11.1.6.4 acima.

11.2. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital, bem como a compatibilidade dos preços unitários ofertados, que não poderão ser superiores aos valores estimados constantes no Termo de Referência (Anexo 1).

11.2.1. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

11.2.2. Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

11.2.3. Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa 73/22 da SEGES/ME.

CAPÍTULO XII– DA HABILITAÇÃO

12.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

12.1.1. Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

12.2. Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como "objeto social" no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

12.3. Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória dos requisitos de habilitação, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF.

12.3.1. CAPACIDADE TÉCNICA:

Capacidade técnico-operacional

12.3.1.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CFT) da região onde se situa a sede da empresa ou sua filial, em nome da licitante.

12.3.1.2. Atestado(s) de Capacidade Técnico Operacional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou, de forma satisfatória, serviços de engenharia similares, em características, prazos e quantidades, ao objeto da presente licitação, assim entendido:

a. Fornecimento de pelo menos 1 (um) sistema de PAINEL DE LED, não necessariamente com as exatas especificações contidas no Anexo 2.

b. Instalação de pelo menos 1 (um) sistema de PAINEL DE LED.

b.1. Quanto ao aspecto qualitativo, não será necessário que a comprovação das parcelas de maior relevância técnica apontadas nas alíneas "a" e "b" acima seja formalizada, necessariamente, em único atestado, sendo admitido o somatório de atestados.

b.2. Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Pregoeiro, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.

b.3. Entende-se por sistema de PAINEL DE LED o conjunto de um gabinete com Leds, controladora e sistema operacional.

Capacidade técnico-profissional

12.3.1.3. Declaração indicando o nome, CPF, número do registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CFT), do(s) responsável(is) técnico(s) que acompanhará(ão) a execução dos serviços de que trata o objeto deste edital, anexos e contrato, devendo referir-se a profissional(is) de nível técnico ou superior habilitado(s) em eletrônica e telecomunicações, e que tenham vínculo com a empresa licitante.

a. A comprovação do vínculo a que se refere o tópico anterior se fará com a apresentação de cópia dos seguintes documentos: contrato social da licitante em que

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

conste o profissional como sócio; carteira de trabalho (CTPS), ficha de registro de empregado ou contrato de prestação de serviço, em que conste a licitante como contratante; ou, ainda, de declaração de contratação futura do responsável técnico, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

12.3.1.4. Certidão de Registro do(s) Responsável(is) Técnico(s), junto ao Conselho Profissional da região a que estiver(em) vinculado(s).

12.3.1.5. Atestado(s) de Capacidade Técnico-Profissional, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CFT) da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), comprovando que o(s) profissional(is) indicado(s) pela empresa licitante atuou(aram) como responsável(is) técnico(s) na execução de serviços de instalação e/ou configuração descritos na alínea "a" e "b" do item 12.3.1.2, podendo ter atuado por outras empresas.

a. Será prescindível que a comprovação das parcelas de maior relevância técnico-profissional apontadas no tópico acima seja formalizada, necessariamente, em um mesmo atestado, sendo, portanto, admitido o somatório de atestados.

12.3.1.6. A licitante deverá disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, tais como documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços.

12.3.1.7. Termo de Vistoria ou Declaração de Dispensa de Vistoria, observado o disposto nos subitens 3.2, 3.3 e 3.4 deste edital.

12.3.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.3.2.1. Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

a. que a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor anualizado de sua proposta; ou alternativamente

b. que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

b.1. Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

b.2. Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

b.3. Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

12.3.2.2. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

12.3.3. OUTROS DOCUMENTOS:

12.3.3.1. A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, as declarações indicadas no subitem 4.6.2 deste edital.

12.4. Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

12.4.1. O prazo para envio dos documentos de que trata o item 12.4 é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

12.4.2. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

12.4.3. Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.5. A licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ela encaminhados.

12.5.1. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar à licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

12.5.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Secretaria da Coordenação de Processamento Externo de Licitações do Senado Federal, situada na Via N2, Bloco 16, CEP 70.165-900, Brasília-DF, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

12.6. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 12.4, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

12.6.1. a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame, inclusive quanto à veracidade das declarações relacionadas no Capítulo IV, quando presentes fundados indícios que apontem divergências quanto ao teor das informações prestadas;

12.6.1.1. em relação ao disposto no inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, diante de fundados indícios de descumprimento das exigências de reserva de cargos, o Pregoeiro, de forma motivada, poderá conceder prazo à licitante para a apresentação de informações e de documentação apta a demonstrar a veracidade da declaração, incluindo evidências e justificativas dos esforços empreendidos pela licitante a fim de preencher o percentual legal de vagas;

12.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

12.6.3. suprir a ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pela licitante;

12.6.4. suprir a ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

12.6.5. A apresentação de documentos de que trata o subitem 12.6 será realizada em observância ao disposto no item 12.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida à licitante, implicando sua inabilitação.

12.7. Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 12.6, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação, por meio do campo de "anexos" do sistema.

12.7.1. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o *e-mail* licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no "chat" a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

12.7.2. O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

12.7.3. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

12.7.4. Em caso de não envio dos documentos de que tratam os itens 12.6 e 12.7 no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.8. Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

12.8.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

12.8.2. Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

12.9. Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em bases de dados e/ou em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo as informações, os dados e/ou os documentos obtidos como meio legal de prova.

12.10. As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

12.10.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

12.10.2. A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.11. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

12.11.1. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

12.12. Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de "Ocorrências Impeditivas Indiretas" em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, "e", e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

12.12.1. Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

12.12.1.1. identidade dos sócios;

12.12.1.2. atuação no mesmo ramo de atividades;

12.12.1.3. data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;

12.12.1.4. compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.

12.12.1.5. identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;

12.12.1.6. identidade de telefones, *e-mails* e demais informações de contato.

12.12.2. Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no "chat", as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

12.12.3. Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro, ao

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

12.12.3.1. inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;

12.12.3.2. relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

CAPÍTULO XIII– DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

13.1. Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da que melhor atenda a este edital.

13.2. Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIV – DO RECURSO

14.1. Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

14.1.1. O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.

14.1.2. Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 14.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

14.1.3. Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 14.1.2.

14.2. Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada às licitantes interessadas, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

14.2.1. Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

14.3. O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

14.4. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal, quando houver recurso, e pela Diretora-Geral do Senado Federal nos demais casos.

15.2. A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

15.3. O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente à vencedora do certame.

CAPÍTULO XVI – DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo **de 5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

16.1.1. O prazo de convocação de que trata o item 16.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.1.2. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 16.1.

16.1.3. O SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 16.1.

16.1.4. Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato no prazo estabelecido no item 16.1, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

16.2.1. Nos termos do art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002, a existência de registro positivo no CADIN (Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Federais) em nome da licitante adjudicatária constitui fator impeditivo para a sua contratação, observado o disposto no item 16.2.3.

16.2.2. Em atenção ao que determina o art. 6º da Lei nº 10.522/2002, anteriormente à celebração do contrato, o Senado Federal realizará consulta ao CADIN para verificar se a licitante adjudicatária possui débitos ativos com a Administração Pública Federal.

16.2.3. Havendo registro positivo no CADIN, quando da convocação para assinatura do contrato, a empresa vencedora será notificada a promover e a comprovar a regularização da situação de inadimplência no prazo previsto no item 16.1, sob pena de decair seu direito à contratação do objeto.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

16.2.4. – O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do SENADO, desde que haja solicitação da licitante devidamente justificada e apresentada antes do transcurso do prazo informado no item 16.2.3.

16.2.5. – Não havendo a comprovação de regularização da situação junto ao CADIN dentro do prazo, incluindo a eventual prorrogação de que trata o item 16.2.4, decairá para a licitante vencedora o direito à contratação do objeto da licitação, sendo facultado ao SENADO convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar o procedimento licitatório.

CAPÍTULO XVII– DAS PENALIDADES

17.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido no item 16.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

17.2. As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 16.1.4, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 17.1.

17.3. Caso a licitante e/ou contratada, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório e as disposições do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

17.4. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

17.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XVIII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1. Até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

18.2. Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

18.2.1. A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

18.3. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

18.4. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

18.4.1. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

18.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas, em campo próprio, na plataforma Compras.gov.br.

CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

19.2. Integram este edital os seguintes anexos: Anexo 1 – Termo de Referência; Anexo 2 – Especificações Técnicas; Anexo 3 – Ementa dos treinamentos; Anexo 4 - Modelos de Termo de Vistoria e de Declaração de Dispensa de Vistoria; Anexo 5 - Termo de Confidencialidade e Sigilo da Informação; Anexo 6 - Minuta do Contrato; e Anexo 7 – Modelo de Apresentação de Proposta.

19.3. Os atos normativos do Senado Federal referenciados neste edital podem ser consultados no sítio eletrônico https://www12.senado.leg.br/transparencia/leg/legislacao-relacionada.

19.4. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

19.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

19.6. As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

19.7. A aplicação dos normativos expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, prevalecendo os normativos regulamentares do Senado Federal no tocante à disciplina da fase preparatória da contratação, da atuação do Pregoeiro, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, diligências e saneamento de falhas, aplicação de sanções e procedimentos posteriores à homologação do certame.

19.8. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

CAPÍTULO XX – DO FORO

20.1. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 19 de outubro de 2026.

JULIANA SÁ DE ALMEIDA BEZERRA
Pregoeira

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

CONTRATAÇÃO Nº 280/2026 - UASG 020001

PREGÃO ELETRÔNICO

(Processo nº 00200.023299/2025-81)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

<table>
<tr><td>OBJETO</td><td>Aquisição de painéis de LED para o Centro Cultural do Senado Federal e para os estúdios da TV SENADO, incluindo o fornecimento de equipamentos, softwares, licenças, materiais de instalação e acessórios para o painel do Centro Cultural do Senado Federal e para substituição dos videowalls instalados na TV Senado, na modalidade turn-key, serviços de instalação, treinamento técnico e operacional, bem como suporte técnico.</td></tr>
<tr><td>ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO</td><td>Conforme Anexos 2 e 3.</td></tr>
<tr><td>CATMAT / CATSER</td><td>.
<table><tr><td>Item 1 – 603956</td><td>Item 6 – 426940</td><td>Item 11 – 629828</td></tr><tr><td>Item 2 – 603956</td><td>Item 7 – 485456</td><td>Item 12 – 450256</td></tr><tr><td>Item 3 – 603956</td><td>Item 8 – 15261</td><td>Item 13 – 1988</td></tr><tr><td>Item 4 – 603956</td><td>Item 9 – 426149</td><td>Item 14 – 21172</td></tr><tr><td>Item 5 – 426940</td><td>Item 10 – 475684</td><td>Item 15 – 22012</td></tr></table>.</td></tr>
<tr><td>JUSTIFICATIVA</td><td>A aquisição do painel de LED para o Centro Cultural do Senado Federal é necessária para alcançar os objetivos das exposições, que visam a destacar a importância histórica do Senado Federal. Para isso é necessária a utilização de modernos meios para promover o engajamento do público, especialmente com futuras gerações. O painel de LED surge como a solução tecnológica ideal para modernizar a comunicação do Centro Cultural do Senado Federal, ampliando o acesso aos propósitos da Instituição.

Já a aquisição dos painéis de LED para os Estúdios A e B da TV Senado visa a modernização dos atuais videowalls que apresentam obsolescência tecnológica e desgaste operacional, resultando em falhas recorrentes, diferenças de cores entre os monitores que os compõem e riscos nas telas, que prejudicam o cenário dos programas jornalísticos, culturais e institucionais do Senado Federal.</td></tr>
<tr><td>ADJUDICAÇÃO</td><td>Menor preço global.</td></tr>
</table>

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

QUANTIDADES E PREÇO(S) ESTIMADO(S)

Item	Descrição	Quanti-dade	Unidade	Valor Unitário (R$)	Valor total (R$)
1	Painel Expositor de LED tipo 1 – Estúdio A	1	Unidade	192.006,40	192.006,40
2	Painel Expositor de LED tipo 2 – Estúdio B	2	Unidade	268.862,68	537.725,36
3	Painel Expositor de LED tipo 3 – Verticais	2	Unidade	93.071,63	186.143,26
4	Painel Expositor de LED tipo 4 – Centro Cultural do Senado Federal	1	Unidade	1.298.012,22	1.298.012,22
5	Processadora de Vídeo tipo 1 – Estúdios A e B	5	Unidade	17.907,64	89.538,20
6	Processadora de Vídeo tipo 2 – Centro Cultural do Senado Federal	1	Unidade	28.387,86	28.387,86
7	Caixas acústicas	2	Unidade	6.005,73	12.011,46
8	Amplificador de Potência	1	Unidade	8.840,08	8.840,08
9	Mixer de Áudio	1	Unidade	4.605,84	4.605,84
10	Sistema de Microfones sem fio	1	Unidade	17.697,07	17.697,07
11	Gerenciador de energia	1	Unidade	4.444,01	4.444,01
12	Mini rack 16 RU	1	Unidade	1.159,57	1.159,57
13	Serviços de instalação e de configuração	1	Serviço	285.090,00	285.090,00
14	Treinamento Técnico e Operacional	20	Horas	434,69	8.693,80
15	Suporte Técnico e Manutenção	54	Meses	4.562,29	246.363,66
VALOR TOTAL ESTIMADO (R$)					**2.920.718,79**

Observação: Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT/CATSER e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas**.**

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

VIGÊNCIA DO CONTRATO	Conforme Cláusula Décima Sétima da minuta de contrato (Anexo 6 do edital).
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusula Nona da minuta de contrato (Anexo 6 do edital)
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Programa de Trabalho: 191886 Natureza da Despesa: 449052, 339039
LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	O local de execução dos serviços será nas dependências do Senado Federal: - No Centro Cultural do Senado Federal localizado no Setor de Clubes Esportivos Norte (SCEN), Trecho 3, Lote 1, Brasília – DF; e - Nos Estúdios A e B da TV Senado localizados no SENADO, Via N2, subsolo do Anexo II, em Brasília-DF.
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Décima Quarta da minuta de contrato (Anexo 6 do edital).

JULIANA SÁ DE ALMEIDA BEZERRA
Pregoeira

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

CONTRATAÇÃO Nº 280/2026 - UASG 020001

PREGÃO ELETRÔNICO

(Processo nº 00200.023299/2025-81)

ANEXO 2

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM	CATEGORIZAÇÃO	DESCRIÇÃO	QUANTI-DADE.	UNIDADE
1	Equipamentos	Painel expositor de LED tipo 1 – Estúdio A	1	Unidade
2	Equipamentos	Painel expositor de LED tipo 2 – Estúdio B	2	Unidade
3	Equipamentos	Painel expositor de LED tipo 3 – Verticais	2	Unidade
4	Equipamentos	Painel expositor de LED tipo 4 – Centro Cultural do Senado Federal	1	Unidade
5	Equipamentos	Processadora de vídeo tipo 1 – Estúdios A e B	5	Unidade
6	Equipamentos	Processadora de vídeo tipo 2 – Centro Cultural do Senado Federal	1	Unidade
7	Equipamentos	Caixas acústicas	2	Unidade
8	Equipamentos	Amplificador de potência	1	Unidade
9	Equipamentos	Mixer de áudio	1	Unidade
10	Equipamentos	Sistema de microfones sem fio	1	Unidade
11	Equipamentos	Gerenciador de energia	1	Unidade
12	Equipamentos	Mini rack 16 RU	1	Unidade
13	Serviço	Serviços de Instalação e configuração	1	Serviço
14	Serviço	Treinamento técnico e operacional	20	Horas
15	Serviço	Suporte técnico e manutenção	54	Meses

Os modelos de equipamentos citados neste Anexo, bem como os códigos CATMAT e CATSER são mera referência, devendo prevalecer as especificações técnicas.

Para alguns itens foram indicados marcas ou modelos de referência, para que a descrição do objeto a ser licitado possa ser melhor compreendida, nos termos da Lei 14.333/2021 Art. 41, inciso I, alínea 'd'.

1. DESCRIÇÃO GERAL DA SOLUÇÃO

A contratação tem por objetivo a instalação de solução de painéis de LED no Centro Cultural do Senado Federal e nos estúdios A e B da TV Senado.

Essa contratação será realizada na modalidade *turn-key*, na qual todos os equipamentos, materiais, componentes e serviços listados na especificação técnica deverão ser entregues de modo a garantir o pleno funcionamento.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

Dessa forma, caberá à CONTRATADA fornecer e instalar todos os equipamentos, além de realizar os ajustes técnicos necessários, correções, alinhamentos e manutenções nas infraestruturas dos ambientes do Centro Cultural do Senado Federal e dos estúdios da TV Senado, atendendo às melhores práticas de engenharia.

A solução a ser contratada atenderá ao Centro Cultural do Senado Federal com a aquisição de equipamentos de áudio e painel de LED, com capacidade para atender ao saguão do edifício. Também é destinada a suprir a demanda dos estúdios A e B da TV Senado de modo a substituir as telas de *videowall* que estão com tecnologia obsoleta, melhorando assim a capacidade de produção por meio de um sistema mais robusto e tecnologicamente atualizado. Ainda, está previsto o suporte técnico de 54 meses para a manutenção do funcionamento dos painéis do Centro Cultural do Senado Federal e dos estúdio da TV Senado.

Além dos itens constantes nesta especificação, a CONTRATADA deverá fornecer quaisquer outros equipamentos, *softwares*, serviços, *firmwares*, licenças, acessórios, materiais ou elementos necessários ao funcionamento harmonioso dos sistemas. Quaisquer necessidades adicionais desses elementos devem ser identificadas e levantadas pelas licitantes em vistoria técnica, prevista neste edital.

2. SIGLAS

NGMUS- Núcleo de Gestão Museológica;

SECOM – Secretaria de Comunicação Social;

SEPROJTVR – Serviço de Projetos de TV e Rádio;

SETETV – Serviço Técnico da TV;

SINFRA – Secretaria de Infraestrutura.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

ITEM 1 - PAINEL EXPOSITOR DE LED TIPO 1 – ESTÚDIO A

Referências: ABSEN KLCOB1.2 V2; ou PLANAR MG0125-2COB; ou equivalente técnico.

Quantidade: 01 (um) painel.

Descrição: Painel de LED formado por gabinetes e seus módulos para uso indoor no Estúdio A.

Características Mínimas:

1.1. Painel de LED:

1.1.1. Colorido para aplicação indoor no Estúdio A;

1.1.2. Tecnologia do LED: COB (*Chip On Board*);

1.1.3. Pixel pitch ≤ 1,25 mm;

1.1.4. Tamanho do painel de LED completo no Estúdio A: 300 x 168 cm (largura x altura);

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

1.1.4.1. Será admitida uma tolerância de até +10% em cada dimensão do painel (largura e altura);

1.1.5. Deverão ser apresentados os cálculos em projeto, indicando a dimensão final do painel, bem como, a marca e o modelo dos módulos (placas);

1.1.6. O painel de LED deverá possuir razão de aspecto 16:9;

1.1.7. Brilho máximo: ≥ 500 nits;

1.1.8. Escala de cinza: ≥ 13 bits;

1.1.9. Razão de contraste: ≥ 8.000:1;

1.1.10. Taxa de atualização: ≥ 3840 Hz;

1.1.11. Potência Máxima: ≤ 600 W/m²;

1.1.12. Devem ser fornecidos módulos (placas) de LED sobressalentes na quantidade de 10% do total de módulos utilizados para formar o painel de LED completo. O cálculo deve ser arredondado para o número inteiro superior;

1.1.13. Todos os módulos, inclusive os sobressalentes, devem ser do mesmo lote de fabricação, de modo a evitar diferença de cores entre módulos;

1.1.14. Os gabinetes e os módulos (placas) de LED devem ser do mesmo fabricante (não será admitida montagem com suportes distintos dos gabinetes originais do fabricante);

1.1.15. Material de construção do gabinete: Alumínio;

1.1.16. Portas de interconexão do gabinete: RJ-45;

1.1.17. Tempo de vida útil: ≥ 100.000 horas;

1.1.18. Instalação dos módulos e gabinetes para ângulo de visão do Painel de LED com:

1.1.18.1. Horizontal: ≥ 160°;

1.1.18.2. Vertical: ≥ 140°.

1.1.19. Os ângulos de visão especificados aplicam-se ao Painel de LED como um todo, não aos módulos individualmente. Portanto, os módulos devem possuir ângulos de visão compatíveis com os requisitos do Painel de LED, considerando a orientação de instalação dos módulos (horizontal ou vertical). Por exemplo, se os módulos forem instalados na horizontal ou na vertical, o Painel de LED deve ter um ângulo de visão mínimo de 160º na horizontal e 140º na vertical;

1.1.20. Possibilitar manutenção individualizada por módulo e com acesso frontal;

1.1.21. Alimentação do gabinete de pelo menos 200-240 VAC, 60 Hz;

1.1.22. **Observação**: Para verificação da proposta, devem ser apresentados o memorial descritivo e a memória de cálculo da solução projetada do Painel de LED com informações suficientes para determinar as dimensões e a resolução do painel de LED.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

1.2. Suporte Estrutural e Mecânico:

1.2.1. O suporte para o painel de LED deverá ser do tipo autoportante, estável e móvel. A estrutura deve ser original do fabricante do sistema de LED ou, alternativamente, projetada e fabricada sob medida por empresa especializada em estruturas metálicas industriais, garantindo conformidade com normas de resistência mecânica e acabamento profissional para uso em ambiente de produção audiovisual;

1.2.2. A estrutura deve ser de perfis de aço carbono ou alumínio estrutural resistente, produzida em processo industrial padronizado com tratamento anticorrosivo e acabamento em pintura eletrostática na cor preta fosca (matte), visando a eliminação de reflexos especulares no ambiente de estúdio;

1.2.3. O suporte deve ser dimensionado com fator de segurança adequado para suportar o peso total dos gabinetes e acessórios, assegurando estabilidade durante a operação e movimentação, sem apresentar deformações permanentes ou risco de tombamento.

1.2.4. O suporte deverá ser equipado com rodízios industriais resistentes, dotados de rolamentos e sistema de travamento individual, permitindo o deslocamento horizontal seguro do conjunto totalmente montado sem comprometer o alinhamento dos módulos;

1.2.5. O sistema deverá contar com dispositivos antivibração calculados para a massa do conjunto, além de mecanismos de ajuste para garantir o prumo, o nivelamento e a planicidade da superfície de exibição;

1.2.6. O painel de LED deverá ser instalado no suporte a uma altura de 50 cm em relação ao solo (medidos da base da área de imagem), atendendo às referências do Apêndice A deste anexo;

1.2.7. O suporte deverá prever o ocultamento integral de processadoras, cabos, fontes e acessórios garantindo uma interface visual limpa e compatível com captação de imagem broadcast em alta definição.

1.3. Acabamentos, Acessórios e Garantia:

1.3.1. O painel de LED deve apresentar construção com design *bezel-less* (borda infinita), garantindo a continuidade visual integral da área de exibição até as suas extremidades. A montagem dos módulos e gabinetes deve ser concebida de forma que a borda física do conjunto, bem como qualquer moldura ou estrutura de sustentação, permaneça imperceptível ao observador e às câmeras de broadcast, eliminando quaisquer descontinuidades ou separações físicas que possam interromper a exibição da imagem e comprometer a estética de borda infinita da solução;

1.3.2. Devem ser fornecidos todos os acabamentos inferiores, superiores e laterais para realizar o fechamento do painel (*top trim, bottom trim e side trim*) impedindo a visualização das ferragens do suporte estrutural e das bordas dos gabinetes dos LEDs.

1.3.2.1. Cabe a CONTRATADA avaliar a necessidade de frestas de ventilação nos acabamentos do painel de LED.

1.3.3. Devem ser fornecidos todos os equipamentos, ferramentas, materiais e acessórios necessários à operação imediata, tais como saca placas, gabinetes, módulos, estruturas de fixação, cabos, conectores, adaptadores, PDUs, fontes, disjuntores, firmwares, softwares, dentre outros;

1.3.4. As licenças de todos os softwares fornecidos devem ser perpétuas;

1.3.5. Manual de operação em PDF em língua portuguesa ou inglesa;

1.3.6. Os equipamentos, acessórios e estruturas fornecidos devem ser novos, de primeiro uso e cobertos por garantia de pelo menos 12 (doze) meses;

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ITEM 2 - PAINEL EXPOSITOR DE LED TIPO 2 – ESTÚDIO B

Referências: ABSEN KLCOB1.2 V2; ou PLANAR MG0125-2COB; ou equivalente técnico.

Quantidade: 02 (dois) painéis.

Descrição: Painel de LED formado por gabinetes e seus módulos para uso indoor no Estúdio B.

Características Mínimas:

2.1. Painel de LED:

2.1.1. Colorido para aplicação indoor no Estúdio B;

2.1.2. Tecnologia do LED: COB (*Chip On Board*);

2.1.3. Pixel pitch ≤ 1,25 mm;

2.1.4. Tamanho do painel de LED completo no **Estúdio B: 360 x 200 cm** (largura x altura);

2.1.4.1. Será admitida uma margem de tolerância de até +10% em cada dimensão dos painéis (largura e altura);

2.1.5. Deverão ser apresentados os cálculos em projeto, indicando a dimensão final dos painéis, bem como, a marca e o modelo dos módulos (placas);

2.1.6. Os painéis de LED deverão possuir razão de aspecto 16:9;

2.1.7. Brilho máximo: ≥ 500 nits;

2.1.8. Escala de cinza: ≥ 13 bits;

2.1.9. Razão de contraste: ≥ 8.000:1;

2.1.10. Taxa de atualização: ≥ 3840 Hz;

2.1.11. Potência Máxima: ≤ 600 W/m²;

2.1.12. Devem ser fornecidos módulos (placas) de LED sobressalentes na quantidade de 10% do total de módulos utilizados para formar os dois painéis de LED. O cálculo deve ser arredondado para o número inteiro superior;

2.1.13. Todos os módulos, inclusive os sobressalentes, devem ser do mesmo lote de fabricação, de modo a evitar diferença de cores entre módulos;

2.1.14. Os gabinetes e os módulos (placas) de LED devem ser do mesmo fabricante (não será admitida montagem com suportes distintos dos gabinetes originais do fabricante);

2.1.15. Material de construção do gabinete: Alumínio;

2.1.16. Portas de interconexão do gabinete: RJ-45;

2.1.17. Tempo de vida útil: ≥ 100.000 horas;

2.1.18. Instalação dos módulos e gabinetes para ângulo de visão do Painel de LED com:

2.1.18.1. Horizontal: ≥ 160°;

2.1.18.2. Vertical: ≥ 140°.

2.1.19. Os ângulos de visão especificados aplicam-se ao Painel de LED como um todo, não aos módulos individualmente. Portanto, os módulos devem possuir ângulos de visão compatíveis com os requisitos do Painel de LED, considerando a orientação de instalação dos módulos (horizontal ou

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

vertical). Por exemplo, se os módulos forem instalados na horizontal ou na vertical, o Painel de LED deve ter um ângulo de visão mínimo de 160º na horizontal e 140º na vertical.

2.1.20. Possibilitar manutenção individualizada por módulo e com acesso frontal;

2.1.21. Alimentação do gabinete de pelo menos 200-240 VAC, 60 Hz;

2.1.22. **Observação**: Para verificação da proposta, devem ser apresentados o memorial descritivo e a memória de cálculo da solução projetada dos Painéis de LED com informações suficientes para determinar as dimensões e a resolução de cada painel de LED.

2.2. Suporte Estrutural e Mecânico:

2.2.1. O suporte para o painel de LED deverá ser do tipo autoportante, estável e móvel. A estrutura deve ser original do fabricante do sistema de LED ou, alternativamente, projetada e fabricada sob medida por empresa especializada em estruturas metálicas industriais, garantindo conformidade com normas de resistência mecânica e acabamento profissional para uso em ambiente de produção audiovisual;

2.2.2. A estrutura deve ser de perfis de aço carbono ou alumínio estrutural resistente, produzida em processo industrial padronizado com tratamento anticorrosivo e acabamento em pintura eletrostática na cor preta fosca (matte), visando a eliminação de reflexos especulares no ambiente de estúdio;

2.2.3. O suporte deve ser dimensionado com fator de segurança adequado para suportar o peso total dos gabinetes e acessórios, assegurando estabilidade durante a operação e movimentação, sem apresentar deformações permanentes ou risco de tombamento;

2.2.4. O suporte deverá ser equipado com rodízios industriais resistentes, dotados de rolamentos e sistema de travamento individual, permitindo o deslocamento horizontal seguro do conjunto totalmente montado sem comprometer o alinhamento dos módulos;

2.2.5. O sistema deverá contar com dispositivos antivibração calculados para a massa do conjunto, além de mecanismos de ajuste para garantir o prumo, o nivelamento e a planicidade da superfície de exibição;

2.2.6. O painel de LED deverá ser instalado no suporte a uma altura de 30 cm em relação ao solo (medidos da base da área de imagem), atendendo às referências do Apêndice A deste anexo;

2.2.7. O suporte deverá prever o ocultamento integral de processadoras, cabos, fontes e acessórios garantindo uma interface visual limpa e compatível com captação de imagem broadcast em alta definição.

2.3. Acabamentos, Acessórios e Garantia:

2.3.1. O painel de LED deve apresentar construção com design *bezel-less* (borda infinita), garantindo a continuidade visual integral da área de exibição até as suas extremidades. A montagem dos módulos e gabinetes deve ser concebida de forma que a borda física do conjunto, bem como qualquer moldura ou estrutura de sustentação, permaneça imperceptível ao observador e às câmeras de broadcast, eliminando quaisquer descontinuidades ou separações físicas que possam interromper a exibição da imagem e comprometer a estética de borda infinita da solução;

2.3.2. Devem ser fornecidos todos os acabamentos inferiores, superiores e laterais para realizar o fechamento dos painéis (*top trim, bottom trim e side trim*) impedindo a visualização das ferragens do suporte estrutural e das bordas dos gabinetes dos LEDs.

2.3.2.1. Cabe a CONTRATADA avaliar a necessidade de frestas de ventilação nos acabamentos do painel de LED.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

2.3.3. Devem ser fornecidos todos os equipamentos, ferramentas, materiais e acessórios necessários à operação imediata, tais como saca placas, gabinetes, módulos, estruturas de fixação, cabos, conectores, adaptadores, PDUs, fontes, disjuntores, firmwares, softwares, dentre outros;

2.3.4. As licenças de todos os softwares fornecidos devem ser perpétuas;

2.3.5. Manual de operação em PDF em língua portuguesa ou inglesa;

2.3.6. Os equipamentos, acessórios e estruturas fornecidos devem ser novos, de primeiro uso e cobertos por garantia de pelo menos 12 (doze) meses;

ITEM 3 - PAINEL EXPOSITOR DE LED TIPO 3 – VERTICAIS

Referências: ABSEN KLCOB1.2 V2; ou PLANAR MG0125-2COB; ou equivalente técnico.

Quantidade: 02 (dois) painéis.

Descrição: Painel de LED formado por gabinetes e seus módulos com instalação vertical para uso indoor nos Estúdios A e B.

Características Mínimas:

3.1. Painel de LED:

3.1.1. Colorido para aplicação indoor nos Estúdios A e B;

3.1.2. Tecnologia do LED: COB (*Chip On Board*);

3.1.3. Pixel pitch ≤ 1,25 mm;

3.1.4. Tamanho do painel de LED completo para os **Estúdios A e B: 100 x 180 cm** (largura x altura);

3.1.4.1. Será admitida uma tolerância de até +10% em cada dimensão dos painéis (largura e altura);

3.1.5. Deverão ser apresentados os cálculos em projeto, indicando a dimensão final dos painéis, bem como, a marca e o modelo dos módulos (placas);

3.1.6. Os painéis de LED deverão possuir razão de aspecto **9:16**;

3.1.7. Brilho máximo: ≥ 500 nits;

3.1.8. Escala de cinza: ≥ 13 bits;

3.1.9. Razão de contraste: ≥ 8.000:1;

3.1.10. Taxa de atualização: ≥ 3840 Hz;

3.1.11. Potência Máxima: ≤ 600 W/m²;

3.1.12. Devem ser fornecidos módulos (placas) de LED sobressalentes na quantidade de 10% do total de módulos utilizados para formar os dois painéis de LED. O cálculo deve ser arredondado para o número inteiro superior;

3.1.13. Todos os módulos, inclusive os sobressalentes, devem ser do mesmo lote de fabricação, de modo a evitar diferença de cores entre módulos;

3.1.14. Os gabinetes e os módulos (placas) de LED devem ser do mesmo fabricante (não será admitida montagem com suportes distintos dos gabinetes originais do fabricante);

3.1.15. Material de construção do gabinete: Alumínio;

3.1.16. Portas de interconexão do gabinete: RJ-45;

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

3.1.17. Tempo de vida útil: ≥ 100.000 horas;

3.1.18. Instalação dos módulos e gabinetes para ângulo de visão do Painel de LED com:

3.1.18.1. Horizontal: ≥ 160°;

3.1.18.2. Vertical: ≥ 140°.

3.1.19. Os ângulos de visão especificados aplicam-se ao Painel de LED como um todo, não aos módulos individualmente. Portanto, os módulos devem possuir ângulos de visão compatíveis com os requisitos do Painel de LED, considerando a orientação de instalação dos módulos (horizontal ou vertical). Por exemplo, se os módulos forem instalados na horizontal ou na vertical, o Painel de LED deve ter um ângulo de visão mínimo de 160º na horizontal e 140º na vertical.

3.1.20. Possibilitar manutenção individualizada por módulo e com acesso frontal;

3.1.21. Alimentação do gabinete de pelo menos 200-240 VAC, 60 Hz;

3.1.22. **Observação**: Para verificação da proposta, devem ser apresentados o memorial descritivo e a memória de cálculo da solução projetada dos Painéis de LED com informações suficientes para determinar as dimensões e a resolução de cada painel de LED.

3.2. Suporte Estrutural e Mecânico:

3.2.1. O suporte para o painel de LED deverá ser do tipo autoportante, estável e móvel. A estrutura deve ser original do fabricante do sistema de LED ou, alternativamente, projetada e fabricada sob medida por empresa especializada em estruturas metálicas industriais, garantindo conformidade com normas de resistência mecânica e acabamento profissional para uso em ambiente de produção audiovisual;

3.2.2. A estrutura deve ser de perfis de aço carbono ou alumínio estrutural resistente, produzida em processo industrial padronizado com tratamento anticorrosivo e acabamento em pintura eletrostática na cor preta fosca (matte), visando a eliminação de reflexos especulares no ambiente de estúdio;

3.2.3. O suporte deve ser dimensionado com fator de segurança adequado para suportar o peso total dos gabinetes e acessórios, assegurando estabilidade durante a operação e movimentação, sem apresentar deformações permanentes ou risco de tombamento;

3.2.4. O suporte deverá ser equipado com rodízios industriais resistentes, dotados de rolamentos e sistema de travamento individual, permitindo o deslocamento horizontal seguro do conjunto totalmente montado sem comprometer o alinhamento dos módulos;

3.2.5. O sistema deverá contar com dispositivos antivibração calculados para a massa do conjunto, além de mecanismos de ajuste para garantir o prumo, o nivelamento e a planicidade da superfície de exibição;

3.2.6. O painel de LED deverá ser instalado no suporte a uma altura de 30 cm em relação ao solo (medidos da base da área de imagem), atendendo às referências do Apêndice A deste Anexo;

3.2.7. O suporte deverá prever o ocultamento integral de processadoras, cabos, fontes e acessórios garantindo uma interface visual limpa e compatível com captação de imagem broadcast em alta definição.

3.3. Acabamentos, Acessórios e Garantia:

3.3.1. O painel de LED deve apresentar construção com design *bezel-less* (borda infinita), garantindo a continuidade visual integral da área de exibição até as suas extremidades. A montagem dos módulos e gabinetes deve ser concebida de forma que a borda física do conjunto, bem como qualquer moldura ou estrutura de sustentação, permaneça imperceptível ao observador e às câmeras de broadcast,

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

eliminando quaisquer descontinuidades ou separações físicas que possam interromper a exibição da imagem e comprometer a estética de borda infinita da solução;

3.3.2. Devem ser fornecidos todos os acabamentos inferiores, superiores e laterais para realizar o fechamento dos painéis (*top trim, bottom trim e side trim*) impedindo a visualização das ferragens do suporte estrutural e das bordas dos gabinetes dos LEDs.

3.3.2.1. Cabe a CONTRATADA avaliar a necessidade de frestas de ventilação nos acabamentos do painel de LED.

3.3.3. Devem ser fornecidos todos os equipamentos, ferramentas, materiais e acessórios necessários à operação imediata, tais como saca placas, gabinetes, módulos, estruturas de fixação, cabos, conectores, adaptadores, PDUs, fontes, disjuntores, firmwares, softwares, dentre outros;

3.3.4. As licenças de todos os softwares fornecidos devem ser perpétuas;

3.3.5. Manual de operação em PDF em língua portuguesa ou inglesa;

3.3.6. Os equipamentos, acessórios e estruturas fornecidos devem ser novos, de primeiro uso e cobertos por garantia de pelo menos 12 (doze) meses;

ITEM 4 - PAINEL EXPOSITOR DE LED TIPO 4 – CENTRO CULTURAL DO SENADO FEDERAL

Referência: ABSEN KLCOB1.5 v2; ou PLANAR MG0156-2COB; ou equivalente técnico.

Quantidade: 01 (um) painel.

Descrição: Painel de LED formado por gabinetes e seus módulos para uso indoor no Centro Cultural do Senado Federal.

Características Mínimas:

4.1. Painel de LED:

4.1.1. Colorido para aplicação indoor no Centro Cultural do Senado Federal;

4.1.2. Tecnologia do LED: COB (*Chip On Board*);

4.1.3. Pixel pitch ≤ 1,58 mm;

4.1.4. O painel de LED completo deve possuir a dimensão de 7,00 x 4,00 metros (**largura x altura**);

4.1.4.1. Será admitida uma margem de tolerância de até ±10% em cada dimensão do painel (largura e altura);

4.1.4.2. O painel deverá ser instalado na parede existente no Centro Cultural do Senado Federal e deverá ser considerado espaço suficiente no restante da parede para instalação de caixas acústicas de cada lado do painel;

4.1.5. Deverão ser apresentados os cálculos em projeto, indicando a dimensão final do painel, bem como, a marca e o modelo dos módulos (placas);

4.1.6. O painel de LED deverá possuir razão de aspecto 16:9;

4.1.7. Brilho máximo: ≥ 500 nits;

4.1.8. Escala de cinza: ≥ 13 bits;

4.1.9. Razão de contraste: ≥ 8.000:1;

4.1.10. Taxa de atualização: ≥ 3840 Hz;

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

4.1.11. Potência Máxima: ≤ 600 W/m²;

4.1.12. Devem ser fornecidos módulos (placas) de LED sobressalentes na quantidade de 10% do total de módulos utilizados para formar os quatro painéis de LED. O cálculo deve ser arredondado para o número inteiro superior;

4.1.13. Todos os módulos, inclusive os sobressalentes, devem ser do mesmo lote de fabricação, de modo a evitar diferença de cores entre módulos;

4.1.14. Os gabinetes e os módulos (placas) de LED devem ser do mesmo fabricante (não será admitida montagem com suportes distintos dos gabinetes originais do fabricante);

4.1.15. Material de construção do gabinete: Alumínio;

4.1.16. Portas de interconexão do gabinete: RJ-45;

4.1.17. Tempo de vida útil: ≥ 100.000 horas;

4.1.18. Instalação dos módulos e gabinetes deve atender o ângulo de visão do Painel de LED:

4.1.18.1. Horizontal: ≥ 160°;

4.1.18.2. Vertical: ≥ 140°.

4.1.18.3. Os ângulos de visão especificados aplicam-se ao Painel de LED como um todo, não aos módulos individualmente. Portanto, os módulos devem possuir ângulos de visão compatíveis com os requisitos do Painel de LED, considerando a orientação de instalação dos módulos (horizontal ou vertical). Por exemplo, se os módulos forem instalados na horizontal ou na vertical, o Painel de LED deve ter um ângulo de visão mínimo de 160º na horizontal e 140º na vertical.

4.1.19. Possibilitar manutenção individualizada por módulo e com acesso frontal;

4.1.20. Alimentação do gabinete de pelo menos 200-240 VAC, 60 Hz;

4.1.21. O painel deve ser instalado a partir de uma altura mínima de 0,50 m do piso;

4.1.22. **Observação**: Para verificação da proposta, devem ser apresentados o memorial descritivo e a memória de cálculo da solução projetada do Painel de LED com informações suficientes para determinar as dimensões e a resolução do painel de LED.

4.2. Suporte Estrutural:

4.2.1. O Painel de LED (gabinetes e módulos) deverá ser instalado em um suporte metálico estável na parede de alvenaria;

4.2.2. O suporte estrutural deve ser capaz de suportar a instalação completa do Painel de LED e de seus acessórios;

4.2.3. O painel deverá ser instalado em parede existente no Centro Cultural do Senado Federal, e deverá ser considerado um espaço adequado nas laterais para a instalação das caixas acústicas;

4.2.4. Cabe a CONTRATADA dimensionar, projetar, construir, fornecer e instalar a estrutura de fixação do painel de LED.

4.3. Acabamentos, Acessórios e Garantia:

4.3.1. Devem ser fornecidos todos os acabamentos inferiores, superiores e laterais para realizar o fechamento do painel (*top trim*, *bottom trim* e *side trim*) impedindo a visualização das ferragens do suporte estrutural e das bordas dos gabinetes dos LEDs.

4.3.1.1. Cabe a CONTRATADA avaliar a necessidade de frestas de ventilação nos acabamentos do painel de LED.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

4.3.2. Devem ser fornecidos todos os equipamentos, ferramentas, materiais e acessórios necessários à operação imediata, tais como saca placas, gabinetes, módulos, estruturas de fixação, cabos, conectores, adaptadores, PDUs, fontes, disjuntores, firmwares, softwares, dentre outros;

4.3.3. As licenças de todos os softwares fornecidos devem ser perpétuas;

4.3.4. Manual de operação em PDF em língua portuguesa ou inglesa;

4.3.5. Os equipamentos, acessórios e estruturas devem ser novos, de primeiro uso e cobertos por garantia de pelo menos 12 (doze) meses;

ITEM 5 - PROCESSADORA DE VÍDEO TIPO 1 – ESTÚDIOS A e B

Referência: NOVASTAR VX1000 PRO; ou equivalente técnico.

Quantidade: 05 (cinco) unidades.

Descrição: Processadoras de vídeo para adequar os sinais de vídeo fornecidos por cada estúdio para os respectivos painéis de LED. As processadoras deverão ser utilizadas em conjunto com os painéis de LED dos ITENS 1, 2 e 3.

Características Mínimas:

5.1. Dedicadas ao funcionamento dos respectivos painéis de LED a serem fornecidos para instalação nos estúdios;

5.2. Porta de configuração: pelo menos uma porta USB ou RJ45;

5.3. Entradas:

5.3.1. 01 (uma) entrada HDMI 2.0 ou superior, em conector HDMI tipo A;

5.3.1.1. Resolução máxima, de pelo menos: 4096×2160@60Hz;

5.3.1.2. Deve suportar resoluções personalizadas compatíveis com a capacidade máxima da processadora.

5.3.2. 02 (duas) entradas HDMI 1.3 ou superior, em conector HDMI tipo A;

5.3.2.1. Resolução máxima, de pelo menos: 1920×1080@60Hz;

5.3.2.2. Deve suportar resoluções personalizadas compatíveis com a capacidade máxima da processadora.

5.3.3. 01 (uma) entrada 3G-SDI nativa ou via conversor externo para HDMI;

5.3.4. 01 (uma) entrada USB 3.0 Tipo A, que permita a reprodução direta do vídeo salvo em pendrive ou drive externo USB (play playback – *plug and play*);

5.3.5. 01 (uma) entrada BNC para sinal de referência de vídeo *bi-level* e *tri-level sync*;

5.4. Saídas:

5.4.1. Deve possuir pelo menos 10 (dez) saídas RJ45 para alimentação de módulos de painéis de LED;

5.4.2. Capacidade total de controle de pixels: ≥ 6,5 milhões de pixels;

5.4.3. 01 (uma) saída HDMI 1.3 em conector tipo A.

5.5. Áudio:

5.5.1. Entrada e Saída de Áudio analógico em conectores 3.5 mm independentes;

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

5.5.2. Entrada de Áudio via conexão HDMI;

5.5.3. Capacidade de ajuste de volume de saída.

5.6. Recursos:

5.6.1. A processadora deve suportar, a partir de conexão USB, exibir arquivos de imagem e de vídeo com áudio (play playback – *plug and play*), com as seguintes características:

5.6.1.1. Controle de play, pause e stop no painel frontal;

5.6.1.2. Arquivos de imagem com pelo menos 3840 pixels x 2160 pixels (largura x altura);

5.6.2. Suporte a formato de imagem: jpg, jpeg, png e bmp;

5.6.3. Resolução máxima de imagem decodificada: pelo menos 3840×2160;

5.6.4. Suporte a formato de vídeo: MP4, MKV, MOV, AVI, FLV, M4V, MPG, MPEG, TS;

5.6.5. Suporte a codificação de vídeo: H.264, H.265, MPEG-2, MPEG-4;

5.6.6. Resolução de pelo menos:

5.6.6.1. H.264: 3840×2160 a 30 fps;

5.6.6.2. H.265: 3840×2160 a 60 fps;

5.6.6.3. MPEG-2/MPEG-4: 1920×1080 a 60 fps.

5.6.7. Taxa de bits máxima de pelo menos:

5.6.7.1. H.264/H.265: 100 Mbps;

5.6.7.2. MPEG-2/MPEG-4: 50 Mbps;

5.6.8. Codificação de áudio: AAC, AC3, DTS, MP3, DVD_LPCM, MP2, OPUS;

5.6.9. Taxas de amostragem de áudio: 24kHz, 48kHz;

5.6.10. Efeitos de transição de imagem;

5.6.11. Capacidade de gerar pelo menos 3 camadas diferentes de vídeo, com ajuste de tamanho e posição em cada camada;

5.6.12. Possuir ajuste de cor, brilho, contraste, saturação, matiz e gama;

5.6.13. Possibilitar configurações diretamente por meio de botões frontais presentes no corpo do próprio equipamento e visualização em display LCD;

a. Botões de seleção de fonte de entrada de vídeo;

b. Botões de seleção de funções: PRESET, TEST e FREEZE;

c. Botões de seleção de *layers*.

5.7. Licenças e Softwares:

5.7.1. As licenças de todos os softwares fornecidos devem ser perpétuas;

5.7.2. Devem ser fornecidos os softwares para configurações, correção de pixels e controle de vídeo do painel de LED (referências: NovaLCT; NovaStar Calibration; NovaStar Unico):

5.7.2.1. O software deve permitir definir tamanho e resolução de gabinetes, ajuste de brilho e outras configurações necessárias para adequar a imagem a ser exibida no painel de LED;

5.7.2.2. Deve possibilitar salvar e carregar em arquivo as configurações realizadas;

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

5.7.2.3. Deve ser compatível com Microsoft Windows 10 ou superior.

5.7.3. Deve ser fornecido software de controle de exibição de conteúdo (referência: NovaStar Viplex Express):

5.7.3.1. Possibilitar composições gráficas coloridas utilizando janelas, imagens, vídeos e textos;

5.7.3.2. Possibilitar ordenar os conteúdos a serem exibidos;

5.7.3.3. Reproduzir as composições gráficas de acordo com as configurações estabelecidas;

5.7.3.4. Possibilitar agendamento de horário para reprodução das composições;

5.7.3.5. Possibilitar resoluções personalizadas compatíveis com a capacidade máxima da processadora;

5.7.3.6. Suportar, ao menos, as extensões de vídeo: AVI, DV, F4V, MOV, MP4;

5.7.3.7. Suportar, ao menos, os codecs de vídeo: MPEG-2, MPEG-4, MPEG-4 ASP, H.264, DivX 4/5/6, WMV;

5.7.3.8. Ser compatível com Microsoft Windows 10 ou superior.

5.8. Características físicas:

5.8.1. Tensão de alimentação: AC de 100-240 VAC, 50-60 Hz;

5.8.2. Temperatura de operação: 0º a 50ºC;

5.8.3. Dimensões máximas: 500 mm × 350 mm × 80 mm;

5.8.4. Peso máximo: 10 Kg;

5.8.5. Baixo nível de ruído: ≤ 45dB(A);

5.9. Acessórios e Garantia:

5.9.1. Manual de operação em PDF em língua portuguesa ou inglesa para o equipamento e softwares;

5.9.2. Devem ser fornecidos todos os equipamentos, materiais, softwares e acessórios necessários à operação imediata, tais como, cabos, cabos AC padrão ABNT, conectores, fontes, firmwares, manuais;

5.9.3. Os equipamentos fornecidos devem ser novos, de primeiro uso e cobertos por garantia de pelo menos 12 (doze) meses.

ITEM 6 - PROCESSADORA DE VÍDEO TIPO 2 – CENTRO CULTURAL DO SENADO FEDERAL

Referência: NOVA STAR VX2000 PRO ou equivalente técnico.

Quantidade: 01 (uma) unidade.

Descrição: Processadora de vídeo para adequar o sinal de vídeo fornecido pelo player para o painel de LED. A processadora deverá ser utilizada em conjunto com o painel de LED do ITEM 4.

Características Mínimas:

6.1. Processadora de vídeo própria para painéis de LED;

6.2. Porta de configuração: Pelo menos uma porta USB ou RJ45.

6.3. Entradas:

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

6.3.1. 02 (duas) entradas HDMI 2.0 ou superior, em conector HDMI tipo A;

6.3.1.1. Resolução máxima, de pelo menos 4096×2160@60Hz;

6.3.1.2. Deve suportar resoluções personalizadas compatíveis com a capacidade máxima da processadora.

6.3.2. 04 (quatro) entradas HDMI 1.3 ou superior, em conector HDMI tipo A;

6.3.2.1. Resolução máxima, de pelo menos: 1920×1080@60Hz;

6.3.2.2. Deve suportar resoluções personalizadas compatíveis com a capacidade máxima da processadora.

6.3.3. 01 (uma) entrada 12G-SDI nativa ou via conversor externo para HDMI (4096×2160@60Hz);

6.3.4. 01 (uma) entrada USB 3.0 Tipo A, que permita a reprodução direta do vídeo salvo em pendrive ou drive externo USB (play playback – *plug and play*);

6.3.5. 01 (uma) entrada BNC para sinal de referência de vídeo *bi-level* e *tri-level sync*;

6.3.6. 02 (duas) portas de fibra óptica 10Gbps;

6.4. Saídas:

6.4.1. Deve possuir pelo menos 20 (vinte) saídas RJ45 para alimentação de módulos de painéis de LED;

6.4.2. Capacidade total de controle de pixels: ≥ 13 milhões de pixels;

6.4.3. 01 (uma) saída HDMI 1.3 em conector tipo A;

6.4.4. 04 (quatro) portas de fibra óptica 10Gbps;

6.5. Áudio:

6.5.1. Entrada e Saída de Áudio analógico em conectores 3.5 mm independentes;

6.5.2. Entrada de Áudio via conexão HDMI;

6.5.3. Capacidade de ajuste de volume de saída.

6.6. Recursos:

6.6.1. A processadora deve suportar, a partir de conexão USB, exibição de arquivos de imagem e de vídeo com áudio (play playback – plug and play), com as seguintes características:

6.6.1.1. Controle de play, pause e stop no painel frontal;

6.6.1.2. Arquivos de imagem com pelo menos 3840 pixels x 2160 pixels;

6.6.2. Suporte a formato de imagem: jpg, jpeg, png e bmp;

6.6.3. Resolução máxima de imagem decodificada: pelo menos 3840×2160;

6.6.4. Suporte a formato de vídeo: MP4, MKV, MOV, AVI, FLV, M4V, MPG, MPEG, TS;

6.6.5. Suporte a codificação de vídeo: H.264, H.265, MPEG-2, MPEG-4;

6.6.6. Resolução de pelo menos:

6.6.6.1. H.264: 3840×2160 a 30 fps;

6.6.6.2. H.265: 3840×2160 a 60 fps;

6.6.6.3. MPEG-2/MPEG-4: 1920×1080 a 60 fps.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

6.6.7. Taxa de bits máxima de pelo menos:

6.6.7.1. H.264/H.265: 100 Mbps;

6.6.7.2. MPEG-2/MPEG-4: 50 Mbps;

6.6.8. Codificação de áudio: AAC, AC3, DTS, MP3, DVD_LPCM, MP2, OPUS;

6.6.9. Taxas de amostragem de áudio: 24kHz, 48kHz;

6.6.10. Efeito de transição de imagem;

6.6.11. Capacidade de gerar pelo menos 3 camadas diferentes de vídeo, com ajuste de tamanho e posição em cada camada;

6.6.12. Possuir ajuste de cor, brilho, contraste, saturação, matiz e gama;

6.6.13. Possibilitar configurações diretamente por meio de botões frontais presentes no corpo do próprio equipamento e visualização em display LCD;

a. Botões de seleção de fonte de entrada de vídeo;

b. Botões de seleção de funções: PRESET, TEST e FREEZE;

c. Botões de seleção de *layers*.

6.7. Licenças e Softwares:

6.7.1. As licenças de todos os softwares fornecidos devem ser perpétuas;

6.7.2. Devem ser fornecidos os softwares para configurações, correção de pixels e controle de vídeo do painel de LED (referências: NovaLCT; NovaStar Calibration; NovaStar Unico):

6.7.2.1. O software deve permitir definir tamanho e resolução de gabinetes, ajuste de brilho e outras configurações necessárias para adequar a imagem a ser exibida no painel de LED;

6.7.2.2. Deve possibilitar salvar e carregar em arquivo as configurações realizadas;

6.7.2.3. Ser compatível com Microsoft Windows 10 ou superior.

6.7.3. Deve ser fornecido software de controle de exibição de conteúdo (referência: NovaStar Viplex Express):

6.7.3.1. Possibilitar composições gráficas coloridas utilizando janelas, imagens, vídeos e textos;

6.7.3.2. Possibilitar ordenar os conteúdos a serem exibidos;

6.7.3.3. Reproduzir as composições gráficas de acordo com as configurações estabelecidas;

6.7.3.4. Possibilitar agendamento de horário para reprodução das composições;

6.7.3.5. Possibilitar resoluções personalizadas compatíveis com a resolução e a razão de aspecto do painel de LED e da processadora;

6.7.3.6. Suportar, ao menos, as extensões de vídeo: AVI, DV, F4V, MOV, MP4;

6.7.3.7. Suportar, ao menos, os CODECs de vídeo: MPEG-2, MPEG-4, MPEG-4 ASP, H.264, DivX 4/5/6, WMV;

6.7.3.8. Ser compatível com Microsoft Windows 10 ou superior.

6.8. Características físicas:

6.8.1. Tensão de alimentação: AC de 100-240 VAC, 50-60 Hz;

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

6.8.2. Temperatura de operação: 0º a 50ºC;

6.8.3. Dimensões máximas (LxCxA): 500 mm × 500 mm × 96 mm;

6.8.4. Peso máximo: 11 Kg;

6.8.5. Baixo nível de ruído: ≤ 45dB(A);

6.9. Acessórios e Garantia:

6.9.1. Manual de operação em PDF em língua portuguesa ou inglesa para o equipamento e softwares;

6.9.2. Devem ser fornecidos todos os equipamentos, materiais, softwares e acessórios necessários à operação imediata, tais como cabos, cabos AC padrão ABNT, conectores, fontes, firmwares, manuais;

6.9.3. Os equipamentos fornecidos devem ser novos, de primeiro uso e cobertos por garantia de pelo menos 12 (doze) meses.

ITEM 7 - CAIXAS ACÚSTICAS

Referência: JBL CBT100LA-1; ou equivalente técnico.

Quantidade: 02 (duas) unidades.

Descrição: Caixa acústica passiva tipo *line array* vertical.

Características Mínimas:

7.1. Caixa acústica passiva tipo *line array* vertical;

7.2. Cor: Branca;

7.3. Range de frequência mínimo: 80Hz a 18kHz (-10dB);

7.4. Cobertura mínima: 150º horizontal e 15º vertical;

7.5. Sensibilidade mínima: 93dB @ 1W, 1m;

7.6. Potência máxima: ≥ 325W contínuos;

7.7. Máximo SPL: Pelo menos 118dB @ 1m (contínuo), 124dB @1m (pico);

7.8. Impedância: 08 Ohms;

7.9. Peso líquido máximo: 8kg;

7.10. Dimensões máximas (AxLxP): 1000 x 100 x 160mm;

7.11. As caixas serão instaladas uma de cada lado do painel de LED;

7.12. Fornecer todos os acessórios para instalação e funcionamento imediato, incluindo cabos de áudio, suportes, adaptadores e conectores.

7.13. Manual de operação em língua portuguesa ou inglesa.

ITEM 8 - AMPLIFICADOR DE POTÊNCIA

Referência: CROWN XTI 4002; ou equivalente técnico.

Quantidade: 01 (uma) unidade.

Descrição: Amplificador de potência.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

Características Mínimas:

8.1. Processamento: Síntese de sub-harmônicos, equalização paramétrica, *crossover, delay e limiter*;

8.2. 02 canais de saída independentes;

8.3. Potência de saída: no mínimo 1200W @ 4 Ohms, 650W @ 8 Ohms, 0,5% THD;

8.4. Resposta de Frequência: pelo menos 20Hz a 20kHz (-1dB);

8.5. Relação Sinal/Ruído: pelo menos 100dB;

8.6. Fator de amortecimento: pelo menos 500 @8 Ohms;

8.7. Entradas balanceadas e com conectores XLR;

8.8. Impedância de saída: de 2 a 8 Ohms;

8.9. Peso máximo: 10 kg;

8.10. Tensão de operação: 220V ou bivolt.

8.11. Fornecer todos os acessórios necessários à instalação e funcionamento imediato, tais como: cabos de alimentação, cabos de áudio, conectores, adaptadores, fontes, módulos, licenças;

8.12. Manual de operação em língua portuguesa ou inglesa.

ITEM 9 - MIXER DE ÁUDIO

Referências: BEHRINGER XENYX QX-2442USB; ou equivalente técnico.

Quantidade: 01 (uma) unidade.

Descrição: Mixer de áudio.

Características Mínimas:

9.1. Quantidade de entradas de microfone XLR: pelo menos 10 (dez);

9.2. Phantom Power nas entradas de microfone;

9.3. Equalizador de 3 vias nas entradas de microfone, com médios semi-paramétricos (possibilidade de selecionar a frequência dos médios que sofrerá o ajuste de ganho);

9.4. Possuir todos os *faders* de volume, botões e demais potenciômetros de ajustes fisicamente, não dependendo de nenhum tipo de software para operação do mixer;

9.5. Compressor nas entradas de microfone;

9.6. Entrada USB para reprodução de áudio MP3 ou WAV;

9.7. Possuir processador de efeitos DSP:

9.7.1. Principais efeitos: *reverb, chorus, flange, delay, pitch shift* e outros;

9.7.2. Ao menos, 32 (trinta e dois) *presets*;

9.7.3. Conversor 24 bits;

9.7.4. Sobre amostragem: 64/128 vezes;

9.7.5. Taxa de amostragem: 40 kHz;

9.7.6. Possuir Display e botões para seleção de efeitos.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

9.8. VU de medição de nível de saída;

9.9. Possuir 02 (duas) saídas balanceadas em conectores XLR;

9.10. Pelo menos 04 (quatro) saídas auxiliares;

9.11. Saída para fone de ouvido;

9.12. Dimensões máximas: (LxAxP) 45cm x 15cm x 45cm;

9.13. Peso máximo: 8kg;

9.14. Tensão de operação: 220V ou bivolt;

9.15. Fornecer todos os acessórios necessários à instalação e funcionamento imediato, tais como: cabos de alimentação, cabos de áudio, conectores, adaptadores, fontes, módulos, licenças, dentre outros;

9.16. Manual de operação em língua portuguesa ou inglesa.

ITEM 10 - SISTEMA DE MICROFONES SEM FIO

Referências: SHURE SLXD24D/SM58; ou equivalente técnico.

Quantidade: 01 (um) sistema.

Descrição: Sistema de microfone sem fio digital de canal duplo composto por receptor e dois microfones.

Características Mínimas:

10.1. Sistema:

10.1.1. Funcionamento duplo: 2 microfones em 2 canais;

10.1.2. Transmissão: digital;

10.1.3. Resolução mínima de áudio: 24 bits / 48 KHz;

10.1.4. Resposta de Frequência de Áudio: 20 Hz a 20 kHz;

10.1.5. Faixa Dinâmica: ≥ 115 dB (ponderação A, típica).

10.1.6. Ter homologação na Anatel:

10.1.6.1. Largura de banda, mínima: 42 MHz;

10.1.6.2. Capacidade simultânea mínima: 32 canais;

10.2. Transmissor de mão (microfone):

10.2.1. 02 (dois) microfones de mão inclusos;

10.2.2. Tipo de microfone: dinâmico;

10.2.3. Padrão polar: cardioide;

10.2.4. Alimentação: pilhas AA;

10.2.5. Autonomia mínima: 06 horas;

10.3. Receptor:

10.3.1. 01 (um) receptor de rack;

10.3.2. Modo de Recepção: Digital;

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

10.3.3. Saídas de áudio, mínimo:

- 02 (duas) XLR balanceadas;
- 02 (duas) P10 (6,35mm) balanceadas;

10.3.4. Largura de Banda de Sintonia: mínimo 40 MHz.

10.3.5. Antenas: no mínimo 02 (duas);

10.3.6. Interface de rede RJ45;

10.3.7. Possibilidade de instalação em rack 19” ou em bandeja.

10.4. Acessórios:

10.4.1. Fornecer todos os acessórios necessários à instalação e funcionamento imediato, tais como: pilhas, baterias, cabos de alimentação, cabos de áudio, conectores, adaptadores, fontes, módulos, licenças, dentre outros;

10.4.2. Manual de operação em língua portuguesa ou inglesa.

ITEM 11 - GERENCIADOR DE ENERGIA

Referências: PENTACÚSTICA PM-1.1; ou equivalente técnico.

Quantidade: 01 (uma) unidade.

Descrição: Gerenciador de energia do sistema de áudio.

Características Mínimas:

11.1. Leitura da rede elétrica realizada por chip dedicado;

11.2. Entrada traseira por conector Powercon;

11.3. Faixa de operação de 75V a 330V, 40Hz a 120Hz;

11.4. Corrente máxima permitida na entrada de 10 A rms e 30 A pico por até 1s;

11.5. Saídas:

11.5.1. 01 (uma) tomada Powercon;

11.5.2. 07 (sete) tomadas NBR-14136, 10A, 3p;

11.6. Todas com capacidade de 10A (RMS) e 25A (pico) por até 1s;

11.7. Proteção contra transientes elétricos capaz de suportar até 7,5kA;

11.8. Filtros de linhas de modo comum e diferencial na entrada e individuais a cada duas saídas;

11.9. Proteções via software configuráveis contra subtensão (sag), sobretensão (Swell), desvio de frequência e sobreaquecimento indireto;

11.10. Proteções via software permanentes contra Interrupção, sub e sobretensões extremas (X-Sag e X-Swell);

11.11. Proteção permanente por hardware;

11.12. Possuir interface de operação, com display, leds de alerta/sinalização e botões de atuação/configuração;

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

11.13. Acionamento e desligamento das saídas através de relés de alta corrente disparados por "*zerocrossing*";

11.14. Sequenciadores de acionamento e desligamento com tempos ajustáveis de forma independente entre 0s e 4s;

11.15. Frequência de referência configurável em 50Hz ou 60Hz;

11.16. Limite para proteção de temperatura configurável em 55°C, 65°C, 75°C ou 85°C;

11.17. Armazena os máximos e mínimos da voltagem, frequência e temperatura;

11.18. Construído em chassi de aço inox, isolação Classe I e grau de proteção IP-2X adequado para a fixação em racks 19" ;

11.19. Fornecer todos os acessórios necessários à instalação e funcionamento imediato, tais como: cabos de alimentação, cabos de áudio, conectores, adaptadores, fontes, módulos, licenças, dentre outros;

11.20. Manual de operação em língua portuguesa ou inglesa.

ITEM 12 - MINI RACK 16 RU PADRÃO 19"

Referência: RACKFORT MINI-RACK 16U; ou equivalente técnico.

Quantidade: 01 (uma) unidade.

Descrição: Mini-rack piso padrão 19".

Características Mínimas:

12.1. Mini-rack padrão 19";

12.2. Tamanho mínimo: 16 RU (*rack units*);

12.3. Instalação tipo piso ou parede, possuir rodinhas com travamento;

12.4. Dimensões respeitando os seguintes limites:

12.4.1. Largura externa: de 550 a 600 mm;

12.4.2. Altura externa: de 775 a 812 mm;

12.4.3. Profundidade interna: de 650mm a 700 mm;

12.5. Aplicação de uso em ambiente interno;

12.6. Carga máxima: ≥ 50 Kg;

12.7. Porta removível e reversível ambos os lados com visor acrílico fumê de espessura de 2mm e fechadura com chave;

12.8. Abertura para ventilação no teto ou nas laterais;

12.9. Laterais removíveis com aletas de ventilação e fechos rápidos;

12.10. Base com uma passagem de cabo destacável;

12.11. Fundo com no mínimo quatro furos para a fixação na parede;

12.12. Pintura eletrostática a pó texturizada;

12.13. Cor: preto;

12.14. Deve ser fornecido junto com o mini-rack:

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

12.14.1. 02 (duas) réguas de alimentação 110-220V 10A de no mínimo 6 posições;

12.14.2. 03 (três) bandejas fixas com profundidade de 500mm;

12.14.3. 01 (uma) ventoinha compatível com o rack para ventilação forçada;

12.14.4. 04 (quatro) rodinhas com travamento, compatíveis com o rack;

12.15. Devem ser fornecidos todos os acessórios necessários à operação imediata, tais como buchas, porcas-gaiolas, parafusos, abraçadeiras, etiquetas de identificação, protetores de emendas e conectores, cabos acessórios, dentre outros;

12.16. Manual de montagem e operação em língua portuguesa ou inglesa.

ITEM 13 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA

Referência: não se aplica.

Quantidade: 01 (um).

Descrição: Serviço de instalação completo **na modalidade *turn-key*** consistindo na entrega de todos os novos equipamentos configurados, instalados, e em pleno funcionamento atendendo as melhores práticas de engenharia e de cabeamento estruturado. Este serviço ainda engloba as atividades que impactam nos equipamentos e nas infraestruturas existentes no Centro Cultural do Senado Federal e nos Estúdios que precisem ser desmontados, remanejados, organizados ou ajustados para receber os novos equipamentos dessa aquisição.

13.1. Características Gerais:

13.1.1. A CONTRATADA deverá prestar o serviço de instalação completo na modalidade *turn-key*, que consiste na entrega de todos os novos equipamentos configurados e instalados em pleno funcionamento e integrados a estrutura do Centro Cultural do Senado Federal e aos Estúdios da TV Senado, incluindo todos os equipamentos de áudio e vídeo, bem como os elementos de fixação e operação do sistema.

13.1.2. O serviço de instalação e configuração deve atender às melhores práticas de engenharia e de cabeamento estruturado.

13.1.3. **O serviço de instalação completo na modalidade *turn-key*** engloba todos os elementos necessários para o funcionamento completo da solução, incluindo: instalação, configuração e testes de operação.

13.1.4. A CONTRATADA não deverá contar com disponibilidade de espaço físico na estrutura do Senado Federal para o armazenamento de grandes volumes de materiais, portanto, será de responsabilidade de CONTRATADA o aluguel de espaço físico ou container adequado para armazenar todo o material a ser utilizado durante a execução dos serviços de instalação e configuração dos equipamentos;

13.1.5. A CONTRATADA deverá fornecer toda a mão-de-obra, equipamentos e acessórios para a realização dos serviços de instalação, manutenção, configuração, certificação e identificação de todos os equipamentos e cabos do sistema;

13.1.6. Caberá à CONTRATADA seguir todas as orientações dos fiscais do contrato e da equipe técnica da TV Senado por eles indicada;

13.1.7. Caso o material indicado nesta especificação não seja suficiente para a instalação, caberá à CONTRATADA complementá-los a fim de atender o objeto desse contrato de forma plena, seguindo o conceito de *turn-key*;

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

13.1.8. Recomenda-se a CONTRATADA proceder à vistoria in-loco na TV Senado e no Centro Cultural do Senado Federal, previamente ao certame, a fim de avaliar quaisquer necessidades adicionais de materiais, acessórios e retirar todas as dúvidas sobre as condições de instalação dos equipamentos;

13.1.9. Os novos equipamentos a serem instalados devem possuir plugue no modelo padrão brasileiro (2P+T), caberá à CONTRATADA fornecer novas réguas ou extensões com dimensionamento e especificação adequada para o uso em rack 19";

13.1.10. Não serão admitidas a instalação e fornecimento de equipamentos, componentes, acessórios ou outros que não sejam originais, homologados, de primeiro uso, e que não sejam a última versão vendida;

13.1.11. As normas técnicas destacadas abaixo são consideradas relevantes para esse projeto, devendo a CONTRATADA observar também as boas práticas de engenharia e quaisquer outras normas pertinentes ao desenvolvimento do projeto:

ABNT NBR 5410	Instalações elétricas de baixa tensão.
ABNT NBR 14039	Instalações elétricas de média tensão de 1,0 kV a 36,2 kV.
ABNT NBR 14136	Plugues e tomadas para uso doméstico e análogo até 20 A/250 V em corrente alternada.
ABNT NBR 14565	Cabeamento estruturado para edifícios comerciais.
ABNT NBR IEC 61537	Encaminhamento de cabos: sistemas de eletrocalhas para cabos e sistemas de leitos para cabos.
ABNT NBR 16489	Sistemas de Proteção Individual Contra Queda (SPIQ)
NR-35	Requisitos e as medidas de prevenção para o trabalho em altura.
NR-10	Segurança em instalações e serviços em eletricidade.

13.1.12. Caberá à CONTRATADA fornecer EPI (Equipamento de Proteção Individual), demais ferramentas e acessórios adequados às atividades desempenhadas pelos seus profissionais;

13.1.13. A CONTRATADA deverá credenciar seus profissionais **com antecedência mínima de 20 dias** do início das atividades junto ao setor de credenciamento da Polícia Legislativa localizada no subsolo do anexo II do Senado Federal;

13.1.13.1. É de responsabilidade da CONTRATADA manter seus funcionários devidamente uniformizados, equipados e utilizando crachás de forma ostensiva com sua autorização válida junto a polícia do Senado Federal.

13.1.14. A CONTRATADA deve observar todos os detalhes particulares de instalação dos equipamentos descritos nesta especificação técnica.

13.1.15. A CONTRATADA é responsável pela entrega em regime *turn-key*, incluindo instalação, comissionamento e testes de funcionamento integrado dos sistemas. Estão obrigatoriamente inclusos no fornecimento, independentemente de listagem explícita nesta Especificação Técnica:

a) Acessórios e conectores: terminações, adaptadores, transições, divisores, conversores, interfaces de sinal, organizadores de rack, bandejas, e todos os elementos de interconexão necessários à integração funcional dos sistemas;

b) Softwares e licenças: necessários para interoperação e intercomunicação dos equipamentos de áudio e vídeo do Centro Cultural do Senado Federal;

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

c) Elementos estruturais e de fixação: cabos de todas as categorias (alimentação, sinal, fibra óptica, redes), eletrodutos, bandejas, suportes, tirantes, perfis metálicos, parafusos, abraçadeiras, acessórios de ancoragem e fixação em estruturas;

d) Ferramental e consumíveis de instalação: todos aqueles necessários à montagem, configuração e validação do sistema conforme projeto;

e) Documentação técnica: manuais de operação e manutenção, desenhos as-built, certificados de teste, relatórios de comissionamento e lista de peças de reposição.

13.2. Das Atividades de Instalação e Configuração

13.2.1. Os serviços de instalação e configuração incluem:

13.2.1.1. **Instalação e configuração de todos os equipamentos desta especificação técnica**.

13.2.1.2. **Identificação e etiquetação de percursos de cabos e fibras**: executar à etiquetação e identificação física de todos os percursos de cabos coaxiais, ethernet e fibras ópticas das Salas Técnicas para os painéis de LED, utilizando etiquetas autoadesivas com código de identificação única rastreável em mapa de infraestrutura.

13.2.1.3. **Instalação de infraestruturas fixas e móveis para os painéis de LED**: executar à instalação dos suportes de fixação dos gabinetes e módulos de LED, provendo o correto alinhamento geométrico dos módulos.

13.2.1.4. **Encaminhamento de cabos**: executar à instalação de eletrocalhas, dutos, eletrodutos e conduítes conforme norma ABNT NBR IEC 61537, em configurações suspensas no teto ou embutidos na parede, observando os raios de curvatura mínimos especificados para cada tipo de cabo e garantindo o espaçamento vertical de segregação entre cabos de energia e sinais conforme ABNT NBR 5410.

13.2.1.5. **Lançamento e distribuição de cabos**: executar o lançamento dos cabos nas eletrocalhas e dutos, mantendo raios de curvatura específicos, tensão de tração adequada por cabo, e observando a capacidade de preenchimento máximo da seção útil das eletrocalhas e dutos.

13.2.1.6. **Infraestrutura elétrica de suporte**: executar à instalação de eletrodutos, conduítes, disjuntores e circuitos elétricos redundantes (conforme ABNT NBR 5410) para alimentação dos equipamentos, incluindo instalação de réguas de tomadas de segurança (ABNT NBR 14136) com aterramento e proteção diferencial nos pontos de distribuição.

13.2.1.7. **Intervenções estruturais complementares**: proceder, quando necessário e com aprovação prévia da Fiscalização, à demolição e reconstituição de alvenaria e/ou forro de gesso para passagem de infraestrutura de cabos e eletrocalhas, garantindo recomposição estrutural com materiais equivalentes aos originais.

13.2.2. **Dos Estúdios**

13.2.2.1. Os painéis dos estúdios deverão ser instalados conforme as janelas de disponibilidade dos estúdios como: recesso parlamentar, finais de semana e dias em que não houver atividade no local;

13.2.2.2. Os painéis dos Estúdios da TV Senado deverão ser instalados em suportes móveis com rodas na base para sua livre movimentação pelo estúdio;

13.2.2.3. Os painéis de LED e os suportes estruturais deverão ser discretos, de espessura fina (tipo *slim*), além de não serem conflitantes esteticamente com o cenário dos estúdios;

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

13.2.2.4. Todos os materiais de consumo, listados neste documento de Especificação Técnica, que não forem completamente utilizados durante as instalações nos estúdios serão disponibilizados, ao final do serviço de instalação, para uso da equipe do Serviço Técnico da TV (SETETV);

13.2.3. **Do Centro Cultural do Senado Federal**

13.2.3.1. A instalação do painel de LED no Centro Cultural do Senado Federal engloba também os equipamentos do sistema de áudio objetos dessa especificação técnica;

13.2.3.2. Todos os materiais de consumo, listados neste documento de Especificação Técnica, que não forem completamente utilizados durante as instalações do Centro Cultural do Senado Federal serão disponibilizados, ao final do serviço de instalação, para uso da equipe de manutenção do Museu do Senado Federal (NGMUS- Núcleo de Gestão Museológica);

13.3. Do Cabeamento Estruturado:

13.3.1. **Organização e padronização do cabeamento:**

13.3.1.1. Durante a instalação dos novos sistemas será necessário que a CONTRATADA organize todo o cabeamento no mini-rack, conforme boas práticas definidas pela ABNT NBR 14565.

13.3.1.2. O cabeamento de rede de dados (Ethernet) deverá ser padronizado com cabos Cat6 na cor vermelha. Todos os *patch cords* interligando equipamentos, switches e *patch panels* deverão ser certificados e pré-montados em fábrica, com categoria mínima Cat6. A instalação deve incluir:

i. **Segregação de tipos de cabo**: coaxiais (SDI), Ethernet, fibras ópticas e infraestrutura elétrica em percursos distintos;

ii. **Organização de percursos**: utilização de suportes, tirantes e fixadores que garantam raio de curvatura mínimo especificado pelos fabricantes e integridade estrutural dos cabos;

iii. **Identificação e etiquetação**: mapeamento de todos os cabos e pontos de terminação conforme padrão IEC 61346-2;

13.3.2. **Testes, Certificação e Documentação**:

13.3.2.1. **Certificação de infraestrutura de dados**: executar à certificação de cabos de rede ethernet, pontos de tomadas e *patch panels* ethernet utilizando certificador de cabo classe D (ISO/IEC 11801-1) com emissão de relatório de conformidade contendo parâmetros de: perda por inserção (dB), perda por retorno (dB), ACR (atenuação cruzada relativa), NEXT (diafonia próxima) e delay, entregando cópia da certificação à Fiscalização do Contrato.

13.3.2.2. **Certificação de infraestrutura óptica**: proceder à certificação de cabos de fibra óptica, distribuidores internos ópticos (DIOs) e pontos de terminação ópticos utilizando OTDR (Refletômetro Óptico no Domínio do Tempo) com emissão de relatório de conformidade contendo: perda de inserção por fusão, perda de inserção por conector, atenuação da fibra, e documentação de identificação de falhas ou anomalias.

13.3.2.3. **Documentação de infraestrutura**: elaborar e entregar o mapa de rede em formato digital editável (XLSX com múltiplas abas por categoria) contendo:

i. Endereçamento IP/MAC: mapeamento de todos os equipamentos ativos do sistema com respectivos endereços IP (IPv4 com máscara de rede e gateway), endereço MAC (48 bits em notação hexadecimal), tipo de equipamento, localização física (sala/rack/porta switch), função operacional e prioridade QoS;

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ii. Topologia de VLANs: desenho da rede lógica com a devida priorização QoS;

iii. Diagrama de fibras ópticas: com indicação de fusões, conectores e atenuação acumulada;

iv. Planta baixa: traçado físico de eletrocalhas e eletrodutos, entregando cópias à Fiscalização do Contrato em formato digital (PDF com *layers*) e impresso (A3 ou A2 conforme legibilidade).

13.4. Da Identificação Dos Cabos:

13.4.1. Todos os cabos e fibras que permanecerem instalados deverão ser identificados com etiquetas adesivas laminadas em vinil;

13.4.2. A CONTRATADA deverá seguir o documento: "Padronização de etiquetas – TV Senado", a ser fornecido pelo SEPROJTVR (Serviço de Projetos de TV e Rádio) em momento oportuno, antes do início da execução da instalação;

13.4.3. Todos os cabos de redes ethernet, fibras e coaxiais SDI deverão ser identificados com etiquetas adesivas laminadas em vinil (*Self-Laminating Vinyl Labels* & Wrap Around) na cor branca, de comprimento mínimo de 1" (25,4mm), capacidade para 3 linhas de caracteres (modelos de referência: *Panduit part number* S100X150VAC para cabo coaxial SDI e Cat. 6 [23 AWG] e *Panduit part number* S100X075VAC para cabo coaxial SDI miniatura [18-14 AWG] ou Brady B-427);



Figura 1: Modelo de identificação dos cabos SDI e Cat. 6.

13.4.4. Todos os cabos de fibras ópticas dentro dos distribuidores internos ópticos (DIOs) deverão ser identificados com anilhas tubulares deslocáveis (modelo de referência: LabelCore da Panduit);

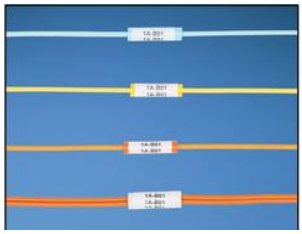


Figura 2: Modelo de identificação dos cordões de fibras ópticas.

13.4.5. Todos os cabos de interconexão entre as diversas áreas técnicas e setores da TV Senado deverão ser identificados com plaquetas (modelo de referência: Marker Plate Label da Panduit ou TIPTAG da HellermannTyton) para identificação do circuito de interconexão;



Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

Figura 3: Modelo de identificação dos cabos de interconexão.

13.4.6. Todos os *patch panels* e portas de redes deverão ter identificação por etiquetas.

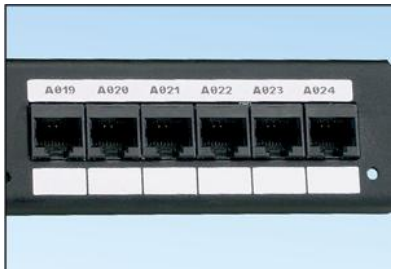


Figura 4: Modelo de identificação das portas de rede.

13.4.7. Todos as caixas de distribuição ópticas e rosetas deverão ser identificadas por etiquetas.

13.5. Da Distribuição de Fibras Ópticas:

13.5.1. A CONTRATADA deverá lançar novos cabos de fibras ópticas caso a solução adotada assim demande;

13.5.2. A CONTRATADA deverá prover a instalação de todos os elementos necessários para o funcionamento da rede óptica inerente ao sistema como: distribuidores internos ópticos em racks, caixas de distribuição ópticas em eletrocalhas e de pontos de terminação ópticos (rosetas);

13.5.3. Todos os pontos de fibras ópticas deverão ser testados, identificados e certificados;

13.5.4. Os cabos utilizados para interligação entre os equipamentos deverão ser resistentes a dobras (tipo BLI) certificados e montados em fábrica;

13.5.5. Todos os cabos de fibras ópticas devem ser finalizados em DIOs, caixas de distribuição, ou pontos de terminação atendendo as boas práticas de cabeamento estruturado;

13.6. Desmontagem dos Videowalls

13.6.1. Os equipamentos de *videowall* existentes deverão ser desmontados, embalados em plástico bolha e/ou isopor, e acondicionados em caixas ou embalagens de papelão;

13.6.2. Após o empacotamento os equipamentos deverão ser entregues ao Serviço Técnico da TV (SETETV) para armazenamento.

ITEM 14 - TREINAMENTO TÉCNICO E OPERACIONAL

Referência: não se aplica.

Quantidade: 20 horas de treinamento.

Descrição: Os treinamentos técnico e operacional serão ministrados nas dependências do Senado Federal e deverão abranger todos os novos equipamentos fornecidos para o sistema. No final do curso deverá ser emitido o certificado de conclusão para cada participante.

14.1. Características Gerais:

14.1.1. Os treinamentos teóricos poderão ser ministrados nas dependências do Senado Federal, se necessário com o apoio da sala de aula do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB).

14.1.1.1. A CONTRATADA deverá solicitar a fiscalização do contrato, com **uma antecedência mínima de 60 dias do início do curso**, a realização do agendamento da sala de aula do ILB;

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

14.1.1.2. Caso a sala esteja indisponível, ou a CONTRATADA não tenha cumprido a antecedência mínima de agendamento, caberá a ela fornecer uma sala de aula adequada para o curso em Brasília, em um raio não superior a 5 km (cinco quilômetros) de distância do Senado Federal;

14.1.2. A parte prática do treinamento deve ser realizado nos locais de operação dos respectivos equipamentos, ou em uma bancada de testes que permita simular todo o funcionamento dos equipamentos;

14.1.3. A **ementa completa** com a distribuição da carga horária por conteúdo e o material didático de todos os módulos dos treinamentos deverão ser entregues à equipe fiscalização do contrato, para validação de seu conteúdo, **60 (sessenta) dias antes da data agendada para a execução dos treinamentos**;

14.1.4. Os treinamentos deverão ser ministrados, **preferencialmente**, após a instalação completa do sistema a ser entregue a TV Senado, garantindo assim a perfeita e efetiva adequação do treinamento ao funcionamento final do novo sistema;

14.1.4.1. Caso a TV Senado julgue oportuno, por razões técnicas e/ou operacionais, o treinamento poderá executado, totalmente ou parcialmente, antes da instalação completa do sistema a fim de permitir a transição entre as tecnologias legadas e novas, sem que haja interrupção nas atividades diárias da TV Senado.

14.1.5. A CONTRATADA será responsável pelas despesas de translado, hospedagem e alimentação dos profissionais que irão promover o treinamento;

14.1.6. O treinamento deverá ser ministrado em língua portuguesa por um ou mais instrutores especialistas. Todos os materiais didáticos e manuais de operação deverão ser entregues, impressos e encadernados em língua portuguesa;

14.1.7. A CONTRATADA deverá entregar ao Senado Federal material didático impresso do treinamento, elaborado com o conteúdo a ser aplicado, em número compatível com o de participantes, além de fornecer uma cópia em formato digital editável e sem bloqueios de edição (.docx; .dwg; .xlsx; dentre outros) para a equipe de fiscalização;

14.1.8. Todos os manuais de operação e manutenção, esquemáticos, plantas e diagramas também deverão ter disponibilizados à fiscalização do contrato;

14.1.9. O treinamento será gravado pela TV Senado para consulta e utilização em futuras capacitações técnicas internas.

14.2. Estrutura do Treinamento:

14.2.1. O treinamento técnico terá a carga horária total 16 (dezesseis) horas, a turma terá 10 (dez) participantes e os turnos do treinamento (matutino e/ou vespertino) serão definidos na ordem de serviço;

14.2.2. O treinamento operacional terá a carga horária total 4 (quatro) horas, a turma terá 10 (dez) participantes e os turnos do treinamento (matutino e/ou vespertino) serão definidos na ordem de serviço;

14.2.3. Turnos:

- Matutino: 08h às 12h;
- Vespertino: 13h às 17h ou 14h às 18h (a critério do Senado Federal).

14.2.4. A hora/aula será de 55 minutos;

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

14.2.5. Deverá ser considerado um intervalo de 20 minutos a cada duas horas/aula;

14.2.6. Cada turma do treinamento deve comportar 10 (dez) alunos cada;

14.2.7. Ao fim do curso a CONTRATADA deverá entregar a cada um dos participantes o curso um certificado de conclusão em papel A4 couchê com gramatura mínima de 120g, contendo: o logo timbrado da empresa, o nome completo do aluno, o título do treinamento, o título do módulo específico (operacional ou técnico), a carga horária ministrada, o nome e a assinatura do instrutor.

Tabela 1: Tabela resumo dos treinamentos.

TREINAMENTO – TABELA RESUMO	
Carga horária	20 h
Quantidade de turmas	2
Quantidade de horas por turma técnica	16 h
Quantidade de horas por turma operacional	04 h
Quantidade mínima de dias para cada turma técnica	4
Quantidade mínima de dias para cada turma operacional	1
Quantidade total de alunos por turma	10

14.2.8. A CONTRATADA deve revisar e aprofundar o detalhamento das ementas propostas no Anexo 3 do edital;

14.2.9. A CONTRATADA deve apresentar todo o material didático a ser utilizado no treinamento 60 dias antes de seu início para aprovação;

14.2.10. **Treinamento Técnico**:

Objetivo: Capacitar os participantes na arquitetura, configuração, manutenção e diagnóstico do sistema de painel de LED.

Público-alvo: Equipe de manutenção do Centro Cultural do Senado Federal e da TV Senado.

Duração: 16 horas

14.2.10.1. As ementas apresentadas no Anexo 3 abrangem o mínimo esperado dessa atividade de capacitação técnica e operacional. Os conteúdos dos módulos de treinamento podem ser ajustados, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA e aprovação da equipe de fiscalização do contrato;

14.2.10.2. Cabe a CONTRATADA apresentar um treinamento completo e profundo para que a TV Senado consiga operar e manter o sistema funcionando de forma independente.

14.2.10.3. Ao final do treinamento técnico, a equipe de manutenção deverá estar apta para:

- Identificar os componentes físicos de um painel de LED com módulos COB;
- Realizar a conexão física e o mapeamento lógico de módulos em uma controladora;
- Configurar softwares de gerenciamento (endereçamento, *brightness, gamma*, temperatura de cor);
- Executar manutenção preventiva: limpeza, inspeção de conectores, torque e vedação;
- Substituir módulos COB com defeito sem danificar componentes adjacentes;
- Diagnosticar falhas comuns por meio de indicadores visuais, elétricos e de software;
- Restabelecer o funcionamento do painel com tempo mínimo de *downtime*;
- Realizar ajustes de operacionais simples nos equipamentos;

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

- Ser capaz de diagnosticar e corrigir falhas nos sistemas;
- Desempenhar suas atividades rotineiras de manutenção sem restrições operacionais.

14.2.11. **Treinamento Operacional**:

Objetivo: Capacitar a equipe de operação do Centro Cultural do Senado Federal e da TV Senado na utilização eficiente e segura do sistema de painel de LEDs.

Público-alvo: Operadores do Centro Cultural do Senado Federal e da TV Senado.

Duração: 4 horas

14.2.11.1. As ementas apresentadas no Anexo 3 abrangem o mínimo esperado dessa atividade de capacitação técnica e operacional. Os conteúdos dos módulos de treinamento podem ser reajustados, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA e aprovação da equipe de fiscalização do contrato;

14.2.11.2. Cabe a CONTRATADA apresentar um treinamento completo e profundo para que a equipe do Centro Cultural do Senado Federal consiga operar e manter o sistema funcionando de forma independente.

14.2.11.3. Ao final do treinamento operacional, a equipe de operação deverá estar apta para:

- Operar o sistema de painel de LED
- Operar todas as funções do sistema de painel de LED;
- Realizar ajustes de operacionais simples nos equipamentos;
- Registrar chamados de suporte técnico no âmbito do contrato;
- Desempenhar suas atividades rotineiras sem restrições operacionais.

14.3. Do Nível de Serviço do Treinamento:

14.3.1. A avaliação será feita por meio de formulário a ser preenchido por cada aluno, conforme mostrado abaixo:

Tabela 2: Avaliação do treinamento

AVALIAÇÃO DO TREINAMENTO								
Curso:								
Turma (matutino/vespertino):								
Instrutor:								
Marque com "X" a nota que melhor representa cada item avaliado. Considere a ordem crescente em seu grau de satisfação, sendo 1 pouco satisfeito e 5 muito satisfeito.								
Quesito		***Nota***					***Peso***	***Pontuação por quesito (Nota x Peso)***
		1	***2***	***3***	***4***	***5***		
1	*Segurança e domínio do conteúdo.*						***2***	*a*
2	*Didática e clareza na transmissão do conhecimento.*						***2***	*b*
3	*Disposição para sanar dúvidas.*						***1***	*c*

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

4	*Ritmo de apresentação do conteúdo considerando o tempo disponível.*						***1***	*d*
5	*Riqueza de informações do Material didático.*						***2***	*e*
6	*Relevância do conteúdo ministrado considerando as reais necessidades do sistema.*						***2***	*f*
7	*Grau de aprendizado.*						***1***	*g*
							Pontuação:	*a + b + c + d + e + f + g*

14.3.2. O somatório (a + b + c + d + e + f + g) define a Pontuação Obtida (PO) na avaliação do treinamento realizada por cada aluno participante.

14.3.3. A Pontuação Total Obtida (PTO) nas avaliações de treinamento corresponderá à soma de todas as Pontuações Obtidas (PO) nas avaliações realizadas pelos alunos participantes (PTO = PO x Nº de alunos).

14.3.4. A Pontuação Máxima Possível (PMP) corresponderá ao somatório de todos os quesitos atribuindo-lhes a nota máxima (5) e multiplicado pelo seu respectivo peso. Em seguida multiplica-se o resultado da soma pelo número de alunos participantes.

14.3.5. O Resultado Final do Treinamento (RFT) será calculado por meio da razão percentual da Pontuação Total Obtida (PTO) pela Pontuação Máxima Possível (PMP).

14.3.6. Se ao término da avaliação o Resultado Final do Treinamento (RFT) apresentar índice inferior a 70%, o treinamento ministrado deverá ser refeito, em até 20 (vinte) dias corridos, com a substituição obrigatória do instrutor e a readequação do material didático.

14.3.6.1 – Em caso de uma segunda nota da avaliação do Resultado Final do Treinamento (RFT) inferior a 70% (setenta por cento), será pago o valor correspondente a essa segunda nota do RFT seguindo a Tabela (Forma de Pagamento do treinamento a partir do RFT).

14.3.7. O valor do resultado final da avaliação do treinamento deverá ser consolidado no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme quadro abaixo.

Tabela 3: IMR

Instrumento de Medição de Resultado (IMR)	
Processo:	
Número do Contrato:	
Nome da Empresa:	
Pontuação Máxima Possível (PMP):	
Pontuação Total Obtida (PTO):	
Resultado Final do Treinamento (RFT):	

14.3.8. A forma de pagamento a ser realizada pela prestação do serviço de treinamento deverá respeitar os intervalos discriminados na tabela abaixo:

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

Tabela 4: Forma de pagamento do treinamento a partir do RFT.

Resultado Final do Treinamento	Percentual de Pagamento
90% a 100%	100%
80% a 89%	98%
70% a 79%	96%
60% a 69%	94%
Menor ou igual a 59%	92%

ITEM 15 - SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO

Referência: não se aplica.

Quantidade: 54 (cinquenta e quatro) meses.

Descrição: Serviço de suporte e manutenção para o "Sistema de Painéis Expositores de LED do Senado Federal".

Características Mínimas:

15.1. O serviço de suporte técnico e manutenção será fornecido com o objetivo de garantir a operação contínua e eficiente dos equipamentos incluídos nesta especificação (itens 1 a 12) inclusive sua instalação e configuração (item 13). Isso envolverá a resolução de quaisquer problemas encontrados, independentemente de serem causados por equipamentos, materiais, softwares, plug-ins, drivers ou falhas nos componentes. Além disso, o serviço abrangerá a resolução de questões relacionadas às configurações dos equipamentos e auxílio quanto à utilização dos softwares.

15.2. O serviço de suporte e manutenção será prestado com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, devendo englobar a solução de problemas apresentados, quer sejam causados por materiais, softwares, plug-ins, drivers ou defeitos em componentes. Deve englobar também a solução de problemas relacionados a configurações;

15.3. A CONTRATADA deve oferecer atendimento à distância, por e-mail, telefone ou outro meio disponível a ser definido entre as partes, e presencialmente nas dependências do Senado Federal;

15.3.1. A resposta ao atendimento à distância deve ser fornecida dentro de 4 (quatro) horas após o acionamento da CONTRATADA pela contratante;

15.3.2. No caso de atendimento à distância, não será possível acesso remoto aos equipamentos do sistema pela rede do Senado Federal;

15.3.3. O atendimento no local deve ser feito dentro de 2 (dois) dias úteis após a requisição, devendo-se diagnosticar, e se possível resolver o problema de imediato;

15.3.4. Caso a solução do problema não possa ser imediata, deverão ser cumpridos os prazos para resolução definitiva do problema, descritos no item 15.4;

15.4. A fim de manter o funcionamento dos equipamentos fornecidos, durante o prazo do serviço de manutenção e suporte, será substituída, sem ônus para o Senado, a parte ou peça defeituosa;

15.4.1. A substituição de peças ou elementos deve ser realizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a partir do diagnóstico do problema, garantindo o pleno funcionamento do sistema. Caso necessário, a CONTRATADA poderá empregar componentes provisórios para solução temporária do problema.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

15.4.2. Durante o período de prestação do serviço, os módulos de LED sobressalentes podem ser utilizados, de modo provisório, conforme necessário. Se a quantidade de módulos sobressalentes inicialmente fornecidos não for suficiente para atender às necessidades de manutenção, a CONTRATADA será responsável por fornecer módulos adicionais, sem a exigência de que sejam do mesmo lote dos módulos iniciais.

15.4.3. A CONTRATADA é responsável por devolver os elementos reparados ou substituir definitivamente as peças ou equipamentos defeituosos no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após sua retirada. Em caso de substituição definitiva de qualquer elemento do sistema, o item fornecido deve ser da mesma marca e modelo do retirado, ou de qualidade superior, desde que compatível com o sistema.

15.4.4. A logística de transporte, desde a retirada do local de instalação até a reinstalação, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

15.5. O serviço de manutenção deve utilizar apenas peças e componentes originais e novos, com garantia de 12 meses, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pelo Senado Federal;

15.6. O conserto no local, assim como a retirada e devolução do equipamento, caso o mesmo precise ser removido, deverá acontecer no Anexo II do Senado Federal;

15.7. Caso ocorra qualquer problema nas unidades de armazenamento (HDD ou SSD):

15.7.1. A substituição deverá ser realizada no local onde o equipamento se encontra instalado. É vedado o envio da unidade de armazenamento pelo correio ou por quaisquer outros meios de entrega;

15.7.2. A troca da unidade de armazenamento danificada deverá ser feita por profissional qualificado e capaz de realizar a substituição de tal componente, necessariamente na presença de um técnico do Senado Federal;

15.7.3. Em caso de troca da unidade de armazenamento, o componente defeituoso permanecerá em posse do Senado Federal, por medida de segurança e confidencialidade de informações;

15.8. Todos os drivers para os sistemas operacionais suportados, inclusive as atualizações durante todo o período de garantia, devem ser mantidos e fornecidos pela CONTRATADA durante o período de serviço de suporte e manutenção;

15.9. Caso o nível de serviço (atendimento telefônico, a visita presencial ou a substituição de peças) ultrapasse o prazo definido para cada categoria de serviço, a CONTRATADA estará sujeita à glosa do serviço de suporte e manutenção a ser pago naquele mês, calculada a partir do Total de Horas Efetivamente Glosadas (THEG);

15.9.1. O THEG é calculado como o excedente de horas decorridas entre a efetiva realização do serviço e o prazo de atendimento, definido nos itens 15.3 e 15.4 desta especificação técnica, multiplicado por um peso que depende do grau de severidade do problema, acumulado para todos os chamados de suporte realizados no mês;

15.9.2. São definidos os seguintes graus de severidade e seus respectivos pesos para o cálculo do THEG:

Grau 1: Ainda é possível exibir conteúdo no painel, mas alguma funcionalidade se torna indisponível. Peso igual a 1;

Exemplos: alguma camada de vídeo não pode ser exibida; alguns pixels deixam de funcionar; o computador não pode ser conectado à rede.

Grau 2: Algum dos módulos de LED deixa de exibir conteúdo. Peso igual a 2;

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

Exemplos: algum dos módulos LED queima completamente; múltiplas interfaces de rede dos módulos deixam de funcionar; o computador deixa de fornecer parte do sinal de vídeo.

Grau 3: O painel de LED deixa de exibir conteúdo em uma grande área ou sua totalidade. Peso igual a 3;

Exemplos: algum gabinete com vários módulos LED queima completamente ou deixam de exibir a imagem; mais de 50% da área da tela deixa de ser exibida; o computador deixa de fornecer o sinal de vídeo. Sistema fica inoperante.

15.9.3. Será glosado do pagamento mensal do serviço de suporte e manutenção a porcentagem calculada como THEG/720 x 100, limitado a 30%;

15.9.4. Definindo **TRS** como o **tempo para a realização da tarefa de suporte**; **PRS** como o **prazo contratual para a realização da tarefa de suporte**; **FC** como o **fator de correção**, **PMC** o **pagamento mensal contratual** e **PME** o **pagamento mensal efetivo**, as seguintes equações resumem a medição de resultado para o serviço de suporte:

$$THEG = \sum (TRS - PRS) * peso$$ (soma acumulando todos os chamados vigentes no mês).

$$FC = THEG/720$$, que pode variar de 0% a 30%.

$$PME = PMC * (1 - FC)$$.

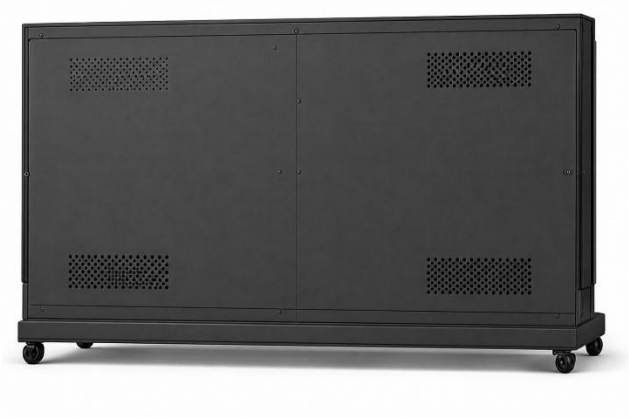
15.10. Caso a licitante deixe de sanar o mesmo problema por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, o grau de severidade do problema será elevado em um grau nos meses seguintes.

4. APÊNDICE A



Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

Referência frontal



Referência traseira

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

CONTRATAÇÃO Nº 280/2026 - UASG 020001

PREGÃO ELETRÔNICO

(Processo nº 00200.023299/2025-81)

ANEXO 3

EMENTA DOS TREINAMENTOS

EMENTA TREINAMENTO TÉCNICO

Módulo 1 – Hardware (4h)

- Princípios construtivos do LED COB (Chip-on-Board) — diferenças para SMD e DIP (0,5h);
- Módulos COB: pitch, pixel pitch, resolução nativa, ângulo de visão, lente (0,5h);
- Estrutura mecânica: gabinetes, perfis, suportes, sistemas de fixação e vedação (IP rating) (0,5h);
- Fontes chaveadas: especificações, dimensionamento, proteção contra surto e curto (0,5h);
- Controladoras: tipos (síncrona x assíncrona), entradas de vídeo, capacidade de carga, cascateamento (1h);
- Sistema de áudio (1h).

Módulo 2 – Configuração e Software (4h)

- Conexão física: topologia (*daisy-chain*, star), cabos de dados (Ethernet, fibra), cabos de alimentação (0,5h);
- Mapeamento de módulos: endereçamento físico (DIP switch) e lógico (software) (0,5h);
- Softwares de gerenciamento: instalação, interface, configuração de canvas e resolução (0,5h);
- Parâmetros de imagem: *brightness, gamma*, temperatura de cor, *refresh rate*, calibração (0,5h);
- Upload de conteúdo, modos de operação (offline/online), agendamento e backup de configuração (1h);
- Mobilidade e transporte do painel (0,5h);
- Troubleshooting (0,5h).

Módulo 3 – Manutenção Preventiva e Corretiva (4h)

- Manuseio e ESD: cuidados com descarga eletrostática, armazenamento e transporte de módulos. (0,5h);
- Procedimentos de limpeza: produtos, frequência, técnicas para lentes e conectores. (1h);
- Inspeção periódica: verificação de conectores, cabos, fonte, parafusos de fixação e vedação. (1h;);
- Substituição de módulo COB: remoção segura, alinhamento, conexão dos cabos *ribbon*, teste pós-substituição. (1h);
- Substituição de fonte e controladora: procedimento, verificação de tensão e corrente, religação. (0,5h).

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

Módulo 4 – Diagnóstico de Falhas (4h)

- Falhas elétricas: módulo apagado, linha inteira apagada, *flicker*, fonte em proteção. (1h);
- Falhas de imagem: *dead pixels*, *color shift, banding*, barra preta/colorida, artefatos. (1h);
- Interpretação de indicadores: LED de status da controladora e do módulo, logs de erro. (1h);
- Fluxo estruturado de troubleshooting — árvore de decisão para diagnóstico rápido. (1h).

EMENTA TREINAMENTO OPERACIONAL

Módulo 1 – Visão Geral dos Sistemas (1h)

- Visão geral dos sistemas de painel de LED e da tecnologia COB;
- Componentes principais: módulo LED, fonte chaveada, controladora, cabos de dados (Ethernet/*ribbon*) e alimentação;
- Arquitetura básica: como o sinal de vídeo chega ao painel (player → controladora → módulos);
- Limitações operacionais: temperatura, umidade, ventilação, ângulo de visão;
- Funcionamento do sistema de áudio;
- Tour guiado pelo equipamento — identificação física de cada componente in loco.

Módulo 2 – Operação Diária — Startup e Shutdown (1h)

- Sequência de partida segura: disjuntor → fonte → controladora → software → envio de conteúdo;
- Sequência de desligamento segura (ordem inversa — nunca desligar fonte com conteúdo rodando);
- Software de controle básico: ligar/desligar, selecionar entrada (HDMI/DP/mídia local), ajustar *brightness*;
- Modos de operação: normal, escurecimento (*dimming*), emergência (*blackout* com áudio mantido);
- Checklist diário pré-operação — formulário impresso de verificação.

Módulo 3 – Boas Práticas e Segurança (1h)

- Segurança elétrica: riscos de choque, não tocar conectores expostos, manter painel aterrado;
- Segurança do público: distância mínima, barreiras físicas, iluminação de emergência ao redor;
- Boas práticas de manuseio: não apoiar objetos sobre módulos, não tocar a superfície dos LEDs, não usar água;
- Limpeza: técnica correta com pano de microfibra seco, frequência, o que NÃO usar (álcool, solventes, sprays);
- Monitoramento visual durante operação: o que observar (temperatura percebida ao toque na estrutura, ruídos anormais na fonte, qualidade da imagem);
- Limites operacionais: mobilidade e transporte do painel, tempo máximo contínuo, necessidade de pausa térmica, ventilação obstruída.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

Módulo 4 – Operação do Sistema (1h)

- Falhas comuns de operação: módulo apagado, linha horizontal/vertical apagada, *flicker* generalizado, barra preta ou colorida;
- Correções simples: o operador pode resolver (*reboot*/ajuste de *brightness*) vs. precisa chamar técnico;
- Registro de chamado: o que reportar (qual módulo, qual comportamento, há quanto tempo, fotos).

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

CONTRATAÇÃO Nº 280/2026 - UASG 020001

PREGÃO ELETRÔNICO

(Processo nº 00200.023299/2025-81)

ANEXO 4

MODELOS DE TERMO DE VISTORIA E DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

Modelo de Termo de Vistoria

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital do Pregão Eletrônico [Identificação do Pregão], que a empresa [Identificação da licitante], por intermédio do(a) Sr(a) [Identificação do Representante da Empresa], portador(a) do CPF nº [Número do CPF] e RG nº [Número do RG], vistoriou os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em questão.

Local e data

Assinatura e carimbo

(Representante do Senado Federal)

(Matrícula nº: _____)

Modelo de Declaração de Dispensa de Vistoria

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital do Pregão Eletrônico [Identificação do Pregão], que eu, **[Nome completo do Responsável Técnico ou Representante da Empresa]**, **[Profissão]**, portador(a) do CPF nº **[Número do CPF]**, responsável técnico ou representante da empresa **[Nome da Empresa Licitante]**, estabelecida no(a) **[Endereço constante dos documentos de constituição da empresa]**, não considero necessário vistoriar o local, pois as informações constantes do Edital da licitação são suficientes para avaliar as condições e grau de dificuldade para a plena execução do serviço.

Local e data

Assinatura

(Responsável Técnico ou Representante da Empresa)

(CPF nº:_____)

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

ANEXO 5

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DA INFORMAÇÃO

A União por intermédio do Senado Federal, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0004-68, doravante denominado SF e NOME DA EMPRESA, pessoa jurídica com sede na ____ , inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ____ , doravante denominada Contratada e, sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE e SIGILO DA INFORMAÇÃO, doravante denominado simplesmente TERMO, e, CONSIDERANDO que, em razão do atendimento à exigência do Contrato SF Nº , celebrado pelas PARTES, doravante denominado CONTRATO, cujo objeto é a , mediante condições estabelecidas pelo SF;

CONSIDERANDO que o presente TERMO vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de INFORMAÇÕES, que a Contratada tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do SF de que a Contratada tomar conhecimento em razão da execução do CONTRATO, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às INFORMAÇÕES;

O SF estabelece o presente TERMO mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste TERMO é prover a necessária e adequada proteção às INFORMAÇÕES do SF, principalmente aquelas classificadas como CONFIDENCIAIS, em razão da execução do CONTRATO celebrado entre as PARTES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

I - As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer INFORMAÇÕES reveladas pelo SF;

II - A Contratada se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pelo SF, a partir da data de assinatura deste TERMO, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pelo SF;

III - A Contratada se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das INFORMAÇÕES do SF;

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

IV - O SF, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as INFORMAÇÕES que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I - Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;

II - Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III - Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

I - A Contratada se compromete a utilizar as INFORMAÇÕES reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO;

II - A Contratada se compromete a não efetuar qualquer cópia das INFORMAÇÕES sem o consentimento prévio e expresso do SF;

III - O consentimento mencionado inciso II acima, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES;

IV - A Contratada se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste TERMO e da natureza confidencial das INFORMAÇÕES do SF;

V - A Contratada deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das INFORMAÇÕES do SF, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo SF;

V - Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer INFORMAÇÕES eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do CONTRATO;

VI - O presente TERMO não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual;

VII - Os produtos gerados na execução do CONTRATO, bem como as INFORMAÇÕES repassadas à Contratada, são única e exclusiva propriedade intelectual do SF;

VIII - A Contratada firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao CONTRATO, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento;

IX - A Contratada obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às INFORMAÇÕES que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO;

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

X - A Contratada nunca poderá compartilhar INFORMAÇÕES e qualquer pedido sobre elas deverá ser encaminhado para deliberação do Senado.

CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

I - Todas as INFORMAÇÕES reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO firmado entre as PARTES. Neste caso, a Contratada, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo SF, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Este TERMO está vinculado ao CONTRATO, que é parte independente e regulatória deste instrumento;

II - O presente TERMO constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES, principalmente as CONFIDENCIAIS, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente;

III- Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste TERMO ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as INFORMAÇÕES do SF;

IV - Salvo expressa determinação em contrário, o disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à confidencialidade de INFORMAÇÕES;

V - A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, é assinado o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DA INFORMAÇÃO, pela Contratada, sendo em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

Brasília, de de 2026.

Nome Diretor

NOME DA EMPRESA

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

CONTRATAÇÃO Nº 280/2026 - UASG 020001

PREGÃO ELETRÔNICO

(Processo nº 00200.023299/2025-81)

ANEXO 6

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, objetivando o **fornecimento de painéis de LED para o Centro Cultural do Senado Federal e para os estúdios da TV SENADO, incluindo o fornecimento de equipamentos, softwares, licenças, materiais de instalação e acessórios para o painel do Centro Cultural do Senado Federal e para substituição dos *videowalls* instalados na TV Senado, na modalidade *turn-key*, serviços de instalação, treinamento técnico e operacional, bem como suporte técnico**.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____, telefone n° (___) ___-___ e ___-___, CNPJ-MF nº _____ /___-__, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela __/___, CPF nº. _____-___, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº __/20__, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº _____ do Processo nº 00200.023299/2025-81, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº _____ a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14, de 2022, e nº 15, de 2022, e das cláusulas seguintes:

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de painéis de LED para o Centro Cultural do Senado Federal e para os estúdios da TV SENADO, incluindo o fornecimento de equipamentos, softwares, licenças, materiais de instalação e acessórios para o painel do Centro Cultural do Senado Federal e para substituição dos *videowalls* instalados na TV Senado, na modalidade *turn-key*, serviços de instalação, treinamento técnico e operacional, bem como suporte técnico, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos, que integram este instrumento para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;

VI - responsabilizar-se por todos os equipamentos e materiais de instalação até o momento da efetiva instalação dos equipamentos;

VII - propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização do fornecimento da solução e da prestação dos serviços pelo SENADO;

VIII - garantir o fornecimento de todos os materiais, peças, componentes e equipamentos, mantendo-os em estoque, se necessário, para assegurar a perfeita instalação da solução contratada;

IX - atender quaisquer orientações, instruções, observações, exigências ou esclarecimentos feitos pelo SENADO inerentes à execução do objeto contratual;

X - realizar a aplicação, configuração, ativação de todas as atualizações de *firmware* – microcódigo, entre outras, quando possível, e realizar os diagnósticos necessários para garantir o bom funcionamento dos equipamentos durante as instalações;

XI - manter os equipamentos em condições normais de funcionamento e segurança;

XII - consultar o SENADO sempre que houver necessidade de esclarecimentos relativos ao objeto deste contrato, submetendo-lhe em tempo hábil quaisquer questões que possam implicar alteração de suas especificações;

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

XIII - reportar imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidade que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do SENADO;

XIV - corrigir durante a vigência do contrato ou da garantia, sem custos adicionais, os defeitos ou as imperfeições dos equipamentos, materiais e serviços executados;

XV - abster-se de divulgar dados e informações do SENADO a que tiver acesso em virtude da execução contratual, devendo assinar, por ocasião da celebração deste contrato, o Termo de Confidencialidade e Sigilo da Informação (Anexo 5 do edital) e se comprometer com o estabelecido nesse documento;

XVI - prover os serviços, equipamentos e materiais conforme às especificações técnicas constantes deste contrato, do edital e seus anexos, e, ainda, em consonância com aquelas discriminadas em sua proposta comercial;

XVII - entregar certificações, laudos e testes com a análise técnica comprovando as boas condições de uso do sistema fornecido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

I - Caberá à CONTRATADA reparar quaisquer danos dos citados neste parágrafo, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo SENADO;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Sétimo desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (ITENS 1 A 12)

A CONTRATADA fornecerá os equipamentos e materiais objetos deste contrato (itens 1 a 12) em uma única parcela, no prazo de até 80 (oitenta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os equipamentos e materiais de instalação deverão ser entregues no Serviço de Almoxarifado Eletrônico (SEAMEL), localizado no Senado Federal, Via N2, Anexo II, Subsolo - Brasília-DF - CEP: 70165-900, em dias úteis, das 8h às 16h.

I - O SENADO não se responsabilizará pela guarda ou armazenamento de equipamentos, materiais de instalação e ferramentas, que não tenham sido recebidos de forma oficial pela fiscalização do contrato;

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

II - A CONTRATADA deverá realizar o transporte dos equipamentos e materiais do SEAMEL, ou do seu local de guarda no SENADO, até suas respectivas posições de instalação no Centro Cultural do Senado Federal e nos Estúdios da TV Senado;

III -A CONTRATADA fornecerá os produtos conforme as marcas e especificações discriminadas em sua proposta;

IV - Os produtos serão fornecidos em embalagens lacradas e sem apresentar sinais de violação, contendo a sua discriminação, prazo de garantia, nome do fabricante, endereço e registro no órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Efetivado o fornecimento e o início das instalações dos equipamentos e materiais (itens 1 a 12), o objeto será recebido:

I - Provisoriamente, mediante comunicação sumária ao gestor do contrato pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto, com verificação posterior da conformidade dos itens em tela com as exigências contratuais;

a. A entrega dos equipamentos e materiais correspondentes aos itens 1 a 12 deverá ser realizada de maneira unificada. Isso implica que a CONTRATADA é obrigada a fornecer todos os itens simultaneamente, não sendo aceita a entrega de forma individual ou isolada.

II - Parcialmente, mediante termo de recebimento definitivo parcial dos equipamentos e materiais a ser emitido pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento dos itens em tela às exigências contratuais, após verificação do respectivo relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato.

III -Definitivamente (para os itens 1, 2, 3 e 5), mediante termo de recebimento definitivo de instalação relativa **aos estúdios A e B da TV Senado**, a ser emitido pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data do término da referida instalação, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após verificação do respectivo relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato.

IV -Definitivamente (itens 4 e 6 a 12), mediante termo de recebimento definitivo de instalação relativa **ao Centro Cultural do Senado Federal**, a ser emitido pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data do término da referida instalação, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após verificação do respectivo relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constatadas irregularidades nos equipamentos, materiais inspecionados ou entregues, o SENADO poderá:

I - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o fiscal e/ou o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do fiscal e/ou do gestor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação por escrito;

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

II - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do fiscal e/ou gestor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da notificação por escrito, sem prejuízos das penalidades cabíveis;

PARÁGRAFO QUARTO - Após fornecer todos equipamentos e materiais a CONTRATADA deverá aguardar a ordem de instalação.

PARÁGRAFO QUINTO - O prazo de garantia dos equipamentos e materiais (itens 1 a 12) será de, no mínimo, 12 (doze) meses a contar do termo de recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO SEXTO - Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados do recebimento da notificação do fiscal e/ou do gestor.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo fiscal e/ou gestor.

PARÁGRAFO OITAVO - Caberá à CONTRATADA o recolhimento de materiais por ele fornecidos e considerados inadequados pelo fiscal e/ou gestor.

PARÁGRAFO NONO - O prazo de fornecimento ou de instalação poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do § 2º, do art. 80, do ADG nº 14/2022.

I - Para os fins do disposto neste parágrafo, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido,

CLÁUSULA QUINTA – DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO (ITEM 13)

O SENADO deverá emitir a ordem de instalação da solução nos prazos previstos nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As datas de início dos serviços de instalação e configuração (item 13) serão comunicadas pelo SENADO em cada ordem de serviço de instalação. A data estabelecida para o início de cada instalação deverá ocorrer dentro de:

I - 45 (quarenta e cinco) dias corridos, para o **Estúdio A da TV Senado**, após a emissão do termo de recebimento provisório dos equipamentos;

II - 45 (quarenta e cinco) dias corridos, para **o Estúdio B da TV Senado**, após a emissão do termo de recebimento provisório dos equipamentos;

III - 20 (vinte) dias corridos, para o **Centro Cultural do Senado Federal**, após a emissão do termo de recebimento provisório dos equipamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ordem de serviço de instalação deverá ser recebida pela CONTRATADA diretamente do gestor deste contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá transportar todos os equipamentos e materiais do SEMAEL até os seus locais de instalação e configuração definitivos.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

PARÁGRAFO QUARTO - O local de execução dos serviços será nas dependências do Senado Federal:

I - No Centro Cultural do Senado Federal localizado no Setor de Clubes Esportivos Norte (SCEN), Trecho 3, Lote 1, Brasília – DF; e

II - Nos Estúdios A e B da TV Senado localizados no SENADO, Via N2, subsolo do Anexo II, em Brasília-DF.

III - Os períodos disponíveis para a execução do serviço de instalação e configuração dependerão das atividades planejadas no ambiente físico do Senado Federal, conforme comunicação da fiscalização do contrato, devendo ser realizados preferencialmente em horários de forma a não afetar significativamente os trabalhos nos Estúdios A e B da TV Senado e no Centro Cultural do Senado Federal.

PARÁGRAFO QUINTO –A CONTRATADA deverá executar o serviço de instalação nos seguintes prazos:

I - O painel de LED e o sistema de áudio do Centro Cultural do Senado Federal deverá ser instalado em **7 (sete) dias corridos** a partir da ordem de serviço de sua instalação;

II - Os painéis de LED dos Estúdios A e B da TV Senado deverão ser instalados em até **5 (cinco) dias corridos**, conforme cronograma a ser estabelecido em conjunto com a TV Senado (STVSEN) buscando fazer uso das janelas de recesso parlamentar, finais de semana e dias em que não houver atividade nos estúdios, a contar da data estabelecida na ordem de instalação.

PARÁGRAFO SEXTO - A fiscalização do contrato será responsável por acompanhar o serviço de instalação e configuração**.**

I - Não serão admitidas interrupções no funcionamento do sistema dos estúdios durante os dias em que houver atividade legislativa no SENADO.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Efetivada a prestação dos serviços de instalação e da configuração dos equipamentos e materiais, o objeto será recebido:

I - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termos detalhados (Termo de Recebimento Provisório das Instalações relativas aos Estúdios A e B da TV Senado e Termo de Recebimento Provisório da Instalação relativa ao Centro Cultural do Senado Federal), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da comunicação de conclusão do serviço de instalação pela CONTRATADA; e

II - Definitivamente (50%), por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais relativas aos Estúdios da TV Senado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data do respectivo recebimento provisório.

III -Definitivamente (50%), por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais relativas ao Centro Cultural do Senado Federal, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data do respectivo recebimento provisório.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

PARÁGRAFO OITAVO - Constatadas irregularidades nos serviços de instalação e configuração, o SENADO poderá rejeitá-los, no todo ou em parte, determinando sua correção ou reexecução, conforme o caso, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO NONO - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo fiscal e/ou gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O prazo de instalação poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do § 2º, do art. 80, do ADG nº 14/2022;

I - Para os fins do disposto neste parágrafo, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido,

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Após o recebimento definitivo da instalação, iniciar-se-á o serviço de Suporte Técnico e Manutenção, cuja fiscalização será de responsabilidade do Fiscal Administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DO SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO (ITEM 15)

A CONTRATADA iniciará a prestação do serviço de suporte técnico e manutenção (item 15) imediatamente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Solução, com duração de **54 (cinquenta e quatro) meses consecutivos.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O serviço de suporte técnico e manutenção tem por objetivo garantir a operação contínua e eficiente dos equipamentos incluídos nesta contratação (itens 1 a 12) inclusive sua instalação e configuração (item 13), mantendo-os em perfeitas condições de uso. Portanto, estão abrangidos neste serviço:

I - a resolução de quaisquer problemas encontrados, independentemente de serem causados por equipamentos, materiais, softwares, *plug-ins*, *drivers* ou falhas nos componentes.

II - a resolução de questões relacionadas às configurações dos equipamentos e auxílio quanto à utilização dos *softwares*.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços de suporte técnico e manutenção, deverão ser prestados em Brasília, nas dependências do Senado Federal ou no Centro Cultural do Senado Federal, de segunda-feira a sexta-feira das 8h às 18h;

I - O suporte técnico será prestado de forma remota e/ou presencial conforme a necessidade da demanda ou falha do sistema;

II - Caso a fiscalização do contrato julgue imprescindível, ela poderá exigir que a CONTRATADA compareça presencialmente ao SENADO para prestar o suporte técnico *in loco*;

III - A CONTRATADA deverá realizar a transferência de conhecimento das soluções implementadas para os técnicos do SENADO em relação às correções executadas nos equipamentos.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deve oferecer atendimento à distância, por *e-mail*, telefone ou outro meio disponível definido entre as partes, e presencialmente nas dependências do SENADO.

I - A resposta ao atendimento à distância deve ser fornecida dentro de 4 (quatro) horas a contar do acionamento da CONTRATADA pelo SENADO;

II - No caso de atendimento à distância, não será possível acesso remoto aos equipamentos do sistema pela rede do SENADO;

III -O atendimento no local deve ser feito dentro de 2 (dois) dias úteis após a requisição, devendo-se diagnosticar, e se possível, resolver o problema de imediato;

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a solução do problema não possa ser imediata, deverão ser cumpridos os prazos definidos no parágrafo quinto para resolução definitiva.

PARÁGRAFO QUINTO - Durante o prazo do serviço de manutenção e suporte, será substituída, sem ônus para o SENADO, a parte ou peça defeituosa, a fim de manter o funcionamento dos equipamentos fornecidos.

a. A substituição de peças ou elementos deverá ser realizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a partir do diagnóstico do problema, garantindo o pleno funcionamento do sistema. Caso necessário, a CONTRATADA poderá empregar componentes provisórios para solução temporária do problema.

b. Durante o período de prestação do serviço, os módulos de LED sobressalentes poderão ser utilizados, de modo provisório, conforme necessário. Caso a quantidade de módulos sobressalentes inicialmente fornecidos não seja suficiente para atender às necessidades de manutenção, a CONTRATADA será responsável por fornecer módulos adicionais, sem a exigência de que sejam do mesmo lote dos módulos iniciais.

c. A CONTRATADA será responsável por devolver os elementos reparados ou substituir definitivamente as peças ou equipamentos defeituosos no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após sua retirada.

c.1. Em caso de substituição definitiva de qualquer elemento do sistema, o item fornecido deverá ser da mesma marca e modelo do retirado, ou de qualidade superior, desde que compatível com o sistema.

c.2. A logística de transporte, desde a retirada do local de instalação até a reinstalação, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - O serviço de manutenção deverá utilizar apenas peças e componentes originais e novos, com garantia de 12 (doze) meses, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pelo SENADO.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O conserto no local, assim como a retirada e devolução do equipamento, caso esse precise ser removido, deverá acontecer no Anexo II do Senado Federal.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso ocorra qualquer problema nas unidades de armazenamento (HDD ou SSD):

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

I - A substituição deverá ser realizada no local onde o equipamento se encontra instalado. É vedado o envio da unidade de armazenamento pelo correio ou por quaisquer outros meios de entrega;

II - A troca da unidade de armazenamento danificada deverá ser feita por profissional qualificado e capaz de realizar a substituição de tal componente, necessariamente na presença de um técnico do Senado Federal;

III -Em caso de troca da unidade de armazenamento, o componente defeituoso permanecerá em posse do Senado Federal, por medida de segurança e confidencialidade de informações;

PARÁGRAFO NONO - Todos os *drivers* para os sistemas operacionais suportados, inclusive as atualizações durante todo o período de garantia, deverão ser mantidos e fornecidos pela CONTRATADA durante o período de serviço de suporte técnico e manutenção.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Caso o nível de serviço (atendimento telefônico, a visita presencial ou a substituição de peças) ultrapasse o prazo definido para cada categoria de serviço, a CONTRATADA estará sujeita a glosas no pagamento, conforme disposto na Cláusula Oitava.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Efetivada a prestação mensal do serviço de suporte técnico e manutenção, o objeto será recebido:

I - Mensalmente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após verificação da conformidade do serviço com as exigências contratuais pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O prazo de atendimento do suporte técnico e manutenção poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do § 2º, do art. 80, do ADG nº 14/2022.

I - Para os fins deste parágrafo, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SERVIÇO DE TREINAMENTO TÉCNICO E OPERACIONAL (ITEM 14)

A CONTRATADA executará o serviço de treinamento técnico e operacional (item 14) após a instalação e homologação do sistema, conforme as datas estabelecidas em Ordem de Serviço.

I - A ordem de serviço dos treinamentos deverá ser recebida pela CONTRATADA diretamente do gestor da avença;

II - A fiscalização do contrato será responsável por acompanhar o serviço de treinamento.

III - Os períodos disponíveis para a execução do serviço de treinamento dependerão das atividades planejadas no ambiente físico do SENADO, conforme comunicação da fiscalização do contrato, devendo ser realizados logo após a efetiva instalação da solução

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o SENADO julgue oportuno, por razões técnicas e/ou operacionais, o treinamento poderá executado, total ou parcialmente, antes da instalação

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

completa do sistema a fim de permitir a transição entre as tecnologias legadas e novas, sem que haja interrupção nas atividades diárias do SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os treinamentos devem seguir as condições, especificações e estrutura indicadas no item 14 do Anexo 2 do edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os treinamentos técnico e operacional serão ministrados nas dependências do Senado Federal e deverão abranger todos os novos equipamentos fornecidos para o sistema e atender às seguintes disposições:

I - Ao final do curso deverá ser emitido o certificado de conclusão para cada participante.

II - O treinamento deverá ser ministrado em língua portuguesa por um ou mais instrutores especialistas.

III -A CONTRATADA deve apresentar todo o material didático a ser utilizado no treinamento 60 (sessenta) dias antes de seu início, para aprovação pelo SENADO.

IV - Todos os materiais didáticos e manuais de operação, elaborados com o conteúdo do treinamento a ser aplicado deverão ser entregues impressos, encadernados, em língua portuguesa, e em número compatível com o de participantes. A CONTRATADA deverá fornecer ao SENADO, ainda, uma cópia em formato digital editável e sem bloqueios de edição (.docx; .dwg; .xlsx; dentre outros) para a equipe de fiscalização do contrato.

V - O treinamento será gravado pelo SENADO para consulta e utilização em futuras capacitações técnicas internas.

PARÁGRAFO QUARTO - Os treinamentos teóricos poderão ser ministrados nas dependências do SENADO, se necessário, com o apoio da sala de aula do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB).

I - A CONTRATADA deverá solicitar a fiscalização do contrato, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início do curso, a realização do agendamento da sala de aula do ILB.

II - Caso a sala esteja indisponível, ou a CONTRATADA não tenha cumprido a antecedência mínima de agendamento, caberá a ela providenciar uma sala de aula adequada para o curso em Brasília, em um raio não superior a 5 km (cinco quilômetros) de distância do Senado Federal.

PARÁGRAFO QUINTO - A parte prática do treinamento deve ser realizada nos locais de operação dos respectivos equipamentos, ou em uma bancada de testes que permita simular todo o funcionamento dos equipamentos.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deve revisar e aprofundar o detalhamento das ementas propostas no Anexo 3 do edital do edital, que abrangem o mínimo esperado dos treinamentos que serão oferecidos.

I - Cabe a CONTRATADA apresentar um treinamento completo e profundo para que o SENADO consiga operar e manter o sistema funcionando de forma independente, tanto no Centro Cultural do Senado Federal quando nas dependências da TV SENADO

II - A ementa completa com a distribuição da carga horária por conteúdo e o material didático de todos os módulos dos treinamentos deverão ser entregues à equipe fiscalização

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

do contrato, para validação de seu conteúdo, 60 (sessenta) dias antes da data agendada para a execução dos treinamentos.

III - O conteúdo dos módulos de treinamento podem ser ajustados, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA e aprovação da equipe de fiscalização do contrato, no prazo indicado no *inciso II* deste parágrafo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA será responsável pelas despesas de translado, hospedagem e alimentação dos profissionais que irão promover o treinamento.

PARÁGRAFO OITAVO – A avaliação dos serviços de treinamento será feita por meio de formulário a ser preenchido por cada aluno, conforme o que consta no item 14 do Anexo 2 do edital.

PARÁGRAFO NONO – O pagamento dos serviços de treinamento estará sujeito a glosas, caso não atinja o nível de serviço esperado, conforme disposto na Cláusula Oitava.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Efetivada a prestação de cada treinamento, o objeto será recebido:

I - Definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da entrega das fichas de avaliação do treinamento e dos certificados, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após verificação da conformidade do serviço pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos no edital seus anexos e neste contrato (itens 14 e 15), de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas no pagamento pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quanto aos serviços de treinamento (item 14), o valor do resultado final da avaliação dos treinamentos, cuja fórmula está definida no item 14 do Anexo 2 do edital, deverá ser consolidado conforme quadro a seguir:

Instrumento de Medição de Resultado (IMR)	
Processo:	
Número do Contrato:	
Nome da Empresa:	
Pontuação Máxima Possível (PMP):	
Pontuação Total Obtida (PTO):	
Resultado Final do Treinamento (RFT):	

I - O pagamento a ser realizado pela prestação dos serviços de treinamento deverão respeitar os intervalos e percentuais discriminados na tabela abaixo.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

II - Esses percentuais serão aplicados no valor previsto para este item 14.

Resultado Final do Treinamento	Percentual de Pagamento
90% a 100%	100%
80% a 89%	98%
70% a 79%	96%
60% a 69%	94%
Menor ou igual a 59%	92%

III - Conforme previsto no Anexo 2 do edital, caso ao término da Avaliação o Resultado Final do Treinamento (RFT) apresentar índice inferior a 70%, o treinamento ministrado deverá ser refeito, em até 20 (vinte) dias corridos, com a substituição obrigatória do instrutor e a readequação do material didático**.**

a. Em caso de uma segunda nota da avaliação do Resultado Final do Treinamento (RFT) inferior a 70% (setenta por cento) , será pago o valor correspondente a essa segunda nota do RFT seguindo a Tabela 4 (Forma de Pagamento do treinamento a partir do RFT) do citado Anexo 2 do edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quanto aos serviços de suporte técnico e manutenção (item 15), caso o nível de serviço (atendimento telefônico, a visita presencial ou a substituição de peças) ultrapasse o prazo definido para cada categoria de serviço, a CONTRATADA estará sujeita à glosa do serviço de suporte técnico e manutenção a ser pago naquele mês, calculada a partir do Total de Horas Efetivamente Glosadas (THEG):

I - O THEG é calculado como o excedente de horas decorridas entre a efetiva realização do serviço e o prazo de atendimento, definido nos parágrafos terceiro, quarto e quinto da Cláusula Sexta, multiplicado por um peso que depende do grau de severidade do problema, acumulado para todos os chamados de suporte realizados no mês**.**

II - São definidos os seguintes graus de severidade e seus respectivos pesos para o cálculo do THEG

a. **Grau 1**: Ainda é possível exibir conteúdo no painel, mas alguma funcionalidade se torna indisponível. Peso igual a 1.
Exemplos: alguma camada de vídeo não pode ser exibida; alguns pixels deixam de funcionar; o computador não pode ser conectado à rede.

b. **Grau 2:** Algum dos módulos de LED deixa de exibir conteúdo. Peso igual a 2.
Exemplos: algum dos módulos LED queima completamente; múltiplas interfaces de rede dos módulos deixam de funcionar; o computador deixa de fornecer parte do sinal de vídeo.

c. **Grau 3:** O painel de LED deixa de exibir conteúdo em uma grande área ou sua totalidade. Peso igual a 3.

d. Exemplos: algum gabinete com vários módulos LED queima completamente ou deixam de exibir a imagem; mais de 50% da área da tela deixa de ser exibida; o computador deixa de fornecer o sinal de vídeo. Sistema fica inoperante.

III - Será glosado do pagamento mensal do serviço de suporte técnico e manutenção a porcentagem calculada como THEG/720 x 100, limitado a 30%.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

IV -Definindo **TRS** como o **tempo para a realização da tarefa de suporte**, **PRS** como o **prazo contratual para a realização da tarefa de suporte**, **FC** como o **fator de correção**, **PMC** o **pagamento mensal contratual** e **PME** o **pagamento mensal efetivo**, as seguintes equações resumem a medição de resultado para o serviço de suporte técnico e manutenção:

THEG = ∑ (TRS – PRS) * peso (soma acumulando todos os chamados vigentes no mês).

FC = THEG/720, que pode variar de 0% a 30%.

PME = PMC * (1 – FC).

V - Caso a CONTRATADA deixe de sanar o mesmo problema por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, o grau de severidade do problema será elevado em um grau nos meses seguintes, sem prejuízo das penalidades cabíveis previstas na Cláusula Décima Quinta deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Item	Especificação	Quanti-dade	Unidade	Preço Unitário (R$)	Preço Total (R$)
1	Painel Expositor de LED tipo 1 – Estúdio A	1	Unidade		
2	Painel Expositor de LED tipo 2 – Estúdio B	2	Unidade		
3	Painel Expositor de LED tipo 3 – Verticais	2	Unidade		
4	Painel Expositor de LED tipo 4 – Centro Cultural do Senado Federal	1	Unidade		
5	Processadora de Vídeo tipo 1 – Estúdios A e B	5	Unidade		
6	Processadora de Vídeo tipo 2 – Centro Cultural do Senado Federal	1	Unidade		
7	Caixas acústicas	2	Unidade		
8	Amplificador de Potência	1	Unidade		
9	Mixer de Áudio	1	Unidade		
10	Sistema de Microfones sem fio	1	Unidade		
11	Gerenciador de energia	1	Unidade		
12	Mini rack 16 RU	1	Unidade		
13	Serviços de instalação e de configuração	1	Serviço		
14	Treinamento Técnico e Operacional	20	Horas		
15	Suporte Técnico e Manutenção	54	Meses		

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total do presente instrumento é de R$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

caso, condicionado à apresentação da garantia na forma da Cláusula Décima Terceira e atendimento aos critérios e detalhamento a seguir definidos:

I - A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Décima Terceira não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Décimo daquela Cláusula.

II - Para o fornecimento de equipamentos e materiais (itens 1 a 12), o pagamento efetuar-se-á em 3 (três) parcelas, condicionado aos Termos de Recebimento Definitivo Parcial dos Equipamentos e Materiais ou dos Termos de Recebimento Definitivo das instalações, conforme tabela consignada no inciso VII.

III - Para o serviço de instalação e configuração (item 13), o pagamento efetuar-se-á em 2 (duas) parcelas, condicionado ao Termo de Recebimento Definitivo do serviço de instalação, previsto no parágrafo quinto da Cláusula Quinta.

IV -Para os serviços de treinamento técnico e operacional (itens 14), o pagamento efetuar-se-á em parcela única, condicionado ao Termo de Definitivo de cada serviço, previsto no parágrafo décimo da Cláusula Sétima.

V - Para os serviços de suporte técnico (itens 15), o pagamento efetuar-se-á mensalmente, condicionado ao termo detalhado de aceite mensal previsto no parágrafo décimo primeiro da Cláusula Sexta.

VI - O pagamento dos serviços (itens 14 e 15) estão sujeitos a ajustes, em função do descumprimento do Instrumento de Medição de Resultados, conforme previsto na Cláusula Oitava.

VII - A tabela a seguir resume a forma de pagamento indicada neste parágrafo:

SERVIÇO	PARCELAS	FORMA DE PAGAMENTO
Fornecimento Equipamentos e Materiais	1ª	70% (setenta por cento) do valor relativo à soma dos itens 1 a 12, após emissão do Termo de Recebimento Definitivo Parcial dos Equipamentos e Materiais.
	2ª	30% (trinta por cento) do valor correspondente à soma dos itens 1, 2, 3 e 5, após emissão do Termo de Recebimento Definitivo das Instalações relativas aos Estúdios A e B da TV Senado.
	3ª	30% (trinta por cento) do valor correspondente à soma dos itens 4 e 6 a 12 após emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Instalação relativa ao Centro Cultural do Senado Federal.
Serviço de Instalação e Configuração	1ª	50% (cinquenta por cento) do valor do item 13, após emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Serviço de Instalação relativo aos Estúdios da TV Senado.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SERVIÇO	PARCELAS	FORMA DE PAGAMENTO
	2ª	50% (cinquenta por cento) do valor do item 13, após emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Serviço de Instalação relativo ao Centro Cultural do Senado Federal.
Serviço de Treinamento Técnico e Operacional	Única	100% (cem por cento) do valor relativo ao item 14, após emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Serviço de Treinamento Técnico e Operacional
Serviço de Suporte Técnico e Manutenção	Mensal	Percentual de acordo com o nível de serviço prestado informado em cada Termo de Recebimento Mensal. O percentual incidirá sobre o valor mensal do item 15.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Quinta.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i / 365 I = 6/ 100 / 365 I = 0,00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

Para **os itens 1 a 14**, o preço poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses de celebração deste contrato, desde que a extensão da vigência não seja atribuível exclusivamente à CONTRATADA, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo. Para o item 15, que se refere a parcela de serviço contínuo, o contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I deste parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 191886 e Natureza de Despesa 449052 e 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº ___, de ____ de _____de 20__.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R$ _____ (_____), apurado mediante a aplicação do percentual de **10% (dez por cento)** sobre o valor total dos itens 1 a 14 **e** de 10% (dez por cento) sobre o valor

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

anual da parcela de serviço contínuo correspondente ao item 15, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – seguro-garantia; ou

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do início da vigência contratual, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

I – Quando a CONTRATADA optar pela modalidade prevista no inciso II do *caput*, o prazo para apresentação da garantia será de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, para renová-la ou complementá-la, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor, conforme discriminado abaixo:

I - Para os itens referentes aos equipamentos (itens 1 a 12), após o recebimento definitivo do objeto dos referidos itens;

II - Para o item referente a instalação e configuração (item 13), após o recebimento definitivo do objeto deste item;

III -Para o item referente ao treinamento (item 14), após o recebimento definitivo do objeto deste item; e

IV - Para o item referente ao serviço de suporte técnico (item 15), após o término da vigência do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA, exceto quanto ao previsto no Parágrafo Quarto desta Cláusula.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de a CONTRATADA optar pela modalidade de seguro-garantia, a cobertura deverá abranger todos os riscos elencados no Parágrafo Sétimo desta Cláusula e corresponder ao valor integral da garantia contratual, calculado na forma prevista no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

I – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.

II - O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta Cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

I – As retenções de crédito realizadas pelo Senado Federal para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa contratada, observado o disposto no Parágrafo Nono.

II – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

III – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Havendo alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradora o respectivo documento que formalize a alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a CONTRATADA apresentar ao SENADO, no prazo máximo do 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total remanescente deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para fins de configuração de "expectativa de sinistro", o SENADO deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo SENADO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

PARÁGRAFO ÚNICO - A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA se dará por meio dos seguintes contatos:

I - Gestor: Núcleo de Gestão de Contratos de Infraestrutura e Comunicação – NGCIC; *e-mail*: ngcic@senado.leg.br; e telefone: 3303 – 4849.

II - Fiscal Administrativo - para acionamento dos serviços de suporte técnico e manutenção:

a. Titular: Serviço de Exposições, Curadoria e Comunicação (SEECC); *e-mail*: seecc@senado.leg.br; e telefone: 3303-3133;

b. Suplente 1: Coordenação de Museu (COMUS); *e-mail*: comus@senado.leg.br; e telefone: 3303-3024;

c. Suplente 2: Serviço Técnico da TV Senado (SETETV); *e-mail*: setetv@senado.leg.br; e telefone: 3303-4781.

III - Fiscal Técnico 1 - para verificar a configuração dos painéis de LED e áudio:

a. Titular: Serviço de Projetos de TV e Rádio (SEPROJTVR). *e-mail*: seprojtvr @senado.leg.br; e telefone: 3303-2168;

b. Suplente 1: Serviço de Exposições, Curadoria e Comunicação (SEECC); *e-mail*: seecc@senado.leg.br; e telefone: 3303-3133;

c. Suplente 2**:** Serviço Técnico da TV Senado (SETETV). *e-mail*: setetv@senado.leg.br; e telefone: 3303-4781.

IV - Fiscal Técnico 2 - para verificar a instalação dos suportes dos equipamentos:

a. Titular: Secretaria de Infraestrutura, *e-mail*: coproj@senado.leg.br; e telefone: 3303-1415;

b. Suplente 1: Serviço de Exposições, Curadoria e Comunicação (SEECC); *e-mail*: seecc@senado.leg.br; e telefone: 3303-3133;

c. Suplente 2: Serviço Técnico da TV Senado (SETETV). *e-mail*: setetv@senado.leg.br; e telefone: 3303-4781.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

PARÁGRAFO QUARTO– Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO– O atraso injustificado na execução do contrato referente aos fornecimentos de equipamentos, materiais, projetos ou serviço de instalação e de configuração sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, a partir do dia 1º (primeiro) até o 15º (décimo quinto);

II – 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

PARÁGRAFO SEXTO– O atraso injustificado na execução do contrato referente aos serviços de treinamento e de suporte técnico e manutenção sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, a partir do dia 1º (primeiro) até o 15º (décimo quinto);

III – 1% (um por cento) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

PARÁGRAFO SÉTIMO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a Administração.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO NONO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Nona ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima Terceira sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor total do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na Cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Décimo da Cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Quinto e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto, Sexto e Décimo Primeiro, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Ressalvadas as penalidades do inciso I do Parágrafo Quarto, o somatório das demais multas previstas nesta Cláusula não poderá superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do item 15.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o Senado Federal;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Quinto.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes; ou

III – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 62 (sessenta e dois) meses consecutivos, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente.

I - A parcela relativa ao fornecimento, à instalação e configuração e ao treinamento (itens 1 a 14) terá vigência por 8 (oito) meses consecutivos, contados da data de assinatura deste contrato.

II - A parcela relativa ao suporte técnico e manutenção (item 15) terá vigência por 54 (cinquenta e quatro) meses consecutivos, a partir do recebimento definitivo do item 13 (instalação e configuração dos equipamentos), podendo ser prorrogada sucessivamente, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106, 107 e 113 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO QUARTO – Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 com a aplicação de multa na forma do inciso I do Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Quinta deste contrato.

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ___ de _____ de 20__.

DIRETORA-GERAL

SENADO FEDERAL

Representante da Contratada

RG n.º _____

CPF n.º _____

TESTEMUNHAS:

DIRETOR **DIRETOR**

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br

SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

CONTRATAÇÃO Nº 280/2026 - UASG 020001

PREGÃO ELETRÔNICO

(Processo nº 00200.023299/2025-81)

ANEXO 7

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Coordenação de Processamento Externo de Licitações, nos termos do Capítulo XI - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___ / _____
Data de abertura:
Nome da empresa:
CNPJ:
Endereço:
CEP:
Telefone: (DDD)
Fax: (DDD)
E-mail:
Dados Bancários:
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? ()Sim () Não

ITEM	QUANT.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
					R$	R$
					R$	R$
					R$	R$
VALOR TOTAL						R$

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.

Via N2 | Senado Federal | Bloco 16 | 1º Pavimento | COPEL | CEP 70165-900 | Brasília | DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br